

LISTA DE RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 006/2026 – EDITAL DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB CICLO 2)

A Secretaria de Cultura do Município de Mauá torna publico a relação dos recursos deferidos e indeferidos apresentados contra a lista preliminar do Edital 006/2026-Fomento a execução de ações culturais (PNAB Ciclo 2).

O resultado definitivo do Edital 006/2026-Fomento a execução de ações culturais (PNAB Ciclo 2) será divulgado **no dia 25 de Maio de 2026.**

RECURSOS DEFERIDOS

Nº DE PROTOCOLO	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	STATUS
on-2010871295	Thuane Aparecida Braga dos Santos	DANÇA	DEFERIDO
on- 598548843	Bruna do Nascimento Gremelmaier	MÚSICA	DEFERIDO
on-999690303	Guilherme Rodrigues do Nascimento Souza	MÚSICA	DEFERIDO
on-2041338943	Jefferson Paulo Szimkiewicz	MÚSICA	DEFERIDO
on-1612397658	Luanne Isabelly Santana Santos - DEUSA NEGRA	MÚSICA	DEFERIDO
on-2040865597	Renata Silva dos Santos	MÚSICA	DEFERIDO
on-961565693	Wesley Kaue Monteiro Souza	MÚSICA	DEFERIDO
on- 133366131	João Victor de Aquino Hora	MÚSICA	DEFERIDO
on-409738321	Cleber de Souza Martins	TEATRO	DEFERIDO
on-1930776002	Érika Mendes do Nascimento	TEATRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
on-1514602863	Guilherme Marcelo Maniezo de Oliveira	TEATRO	DEFERIDO
on-403596816	Gustavo Menegusso Correa	TEATRO	DEFERIDO
on-197199258	Instituto Palhaço Aprende	TEATRO	DEFERIDO
on-2083021635	João Vitor Camargo do Nascimento	TEATRO	DEFERIDO
on-1 301 091 369	Paulo Jorge Cardoso de Moraes	TEATRO	DEFERIDO
on-645161093	Alexandre Aparecido Soares Batista	LITERATURA	DEFERIDO
On-1995112465	Eduardo Ferreira de Souza	LITERATURA	DEFERIDO
on-366878596	José Alex Trajano dos Santos	LITERATURA	DEFERIDO
on-1749053559	Julia Silva Gomes	LITERATURA	DEFERIDO
on-943404383	KAUANE LOPES MORENO	LITERATURA	DEFERIDO
on-1301091369	Paulo Jorge Cardoso de Moraes	LITERATURA	DEFERIDO

on-1404839117	Tamires Luana Lapa Cruz	LITERATURA	DEFERIDO
on-313026136	Bruno Daniel Franco Ribeiro	CULTURA HIP E HOP	DEFERIDO PARCIALMENTE
on-388201331	Ariane Pereira Alves	ESCOLA DE SAMBA	DEFERIDO
on 2035114720	CARLA SALES COSTA (CARLA MARIA)	ESCOLA DE SAMBA	DEFERIDO
on-1603817179	Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Escola de Samba Unidos do Silvia Maria	ESCOLA DE SAMBA	DEFERIDO
on-1734637531	Meire Terezinha da Silva	ESCOLA DE SAMBA	DEFERIDO
on-245712784	Annalisa Rodrigues	MATRIZ AFRICANA	DEFERIDO
on-298533866	Carlos Henrique de Oliveira	MATRIZ AFRICANA	DEFERIDO
on-877485489	Étore Souza da Silva	MATRIZ AFRICANA	DEFERIDO
on-1271145524	Liriel Eliza Ignácio Oliveira Marques	MATRIZ AFRICANA	DEFERIDO
on-860113081	Camila Silva Coradette Marchi	AUDIOVISUAL	DEFERIDO
on-1711941238	JESSICA DOS SANTOS PAIXÃO	AUDIOVISUAL	DEFERIDO
on-672099397	Jessica dos Santos Barbosa Machado	GOSPEL	DEFERIDO
on-666836964	Solange Regina Nicolau de Simone dos Santos (IACE)	GOSPEL	DEFERIDO
on-1628861068	Samuel Lehn	GOSPEL	DEFERIDO
ON- 1198721538	Alex Dos Santos Silva	CULTURA NERD	DEFERIDO

RECURSOS INDEFERIDOS

Nº DE PROTOCOLO	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	STATUS	MOTIVAÇÃO
on-1202010745	Camila Cardoso Machado	DANÇA	INDEFERIDO	A proponente reafirma características já descritas originalmente no projeto. Não foi apresentado erro na análise de mérito da proposta.
on-1402693513	Giovanna da Silva Fernandes	DANÇA	INDEFERIDO	Proponente descumpriu o item 6 do edital, não sendo possível correção na fase recursal.
on-777718612	Manuella Macedo da Silva Cruz	DANÇA	INDEFERIDO	Não foram apresentados elementos capazes de comprovar erro material ou falha na análise de mérito realizada pela comissão.

on-1653554751	CRISTOVAO BARROS CARIS	MÚSICA	INDEFERIDO	<p>1- Critério A do edital, a análise deve considerar “a coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto”, sendo necessário que os resultados pretendidos possam ser visualizados de forma clara. Embora o recurso apresente esclarecimentos relevantes sobre a dinâmica tradicional da cultura sound system, especialmente acerca:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● da lógica do “rewind”; ● da interação livre entre DJs, MCs e público; ● e da metodologia informal das intervenções culturais, tais explicações não afastam integralmente a limitação técnica originalmente apontada quanto: ● à ausência de sistematização metodológica objetiva; ● à baixa definição operacional das ações; ● e à insuficiente apresentação de indicadores concretos de resultado cultural, formação de público e avaliação de impacto. <p>O edital não exige padronização estética ou formal das linguagens culturais. Contudo, exige clareza técnica mínima quanto à execução, metas e resultados da proposta cultural submetida à seleção pública. Nesse aspecto, a avaliação original permanece proporcional aos elementos efetivamente apresentados no projeto.</p> <p>2- Após reanálise do recurso e da avaliação originalmente realizada, verifica-se que a proposta possui relevância cultural efetiva no contexto periférico do município, especialmente pela continuidade das atividades ligadas à cultura reggae e sound system no território do Jardim Zaira, aspecto já reconhecido na pontuação máxima atribuída ao Critério B — Relevância Cultural. Entretanto, permanecem válidas as ressalvas técnicas apontadas na avaliação de mérito cultural quanto à estrutura metodológica, detalhamento operacional e objetividade técnica da</p>
---------------	------------------------	--------	------------	---

			<p>proposta.</p> <p>3- ao Critério C, o edital estabelece que a análise deve considerar “aspectos de integração comunitária” e impacto social relacionado à inclusão de pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade. O recurso esclarece medidas complementares relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● à atuação de monitor de acessibilidade; ● à adaptação de linguagem; ● ao apoio arquitetônico; ● e à disponibilização de abafadores de som para pessoas com hipersensibilidade auditiva. <p>Contudo, embora relevantes, tais ações permanecem apresentadas de forma pontual e limitada, sem demonstração mais aprofundada de metodologia inclusiva estruturada, plano de acessibilidade integrado ou definição operacional detalhada das medidas propostas. Dessa forma, a pontuação originalmente atribuída ao critério permanece tecnicamente adequada.</p> <p>4- Critério D, o edital prevê que a análise considere “a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária”, bem como sua adequação ao objeto, metas e cronograma de execução. O recurso sustenta que o cronograma simplificado decorreria justamente da experiência acumulada em 37 edições anteriores do evento. Entretanto, a experiência prévia do proponente não substitui a necessidade de detalhamento técnico-operacional mínimo da proposta submetida ao edital.</p> <p>5- O Critério E, o recurso defende que o foco principal em redes sociais e impulsionamento digital seria estratégia suficiente e já validada pela experiência prática do projeto. Entretanto, o edital prevê análise da “viabilidade técnica e comunicacional com o</p>
--	--	--	---

			<p>público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados”. Nesse sentido, embora o uso de redes sociais seja compatível com o perfil do projeto, permanece ausente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● plano de comunicação mais estruturado; ● segmentação de público; ● metas de alcance; ● estratégias ampliadas de circulação; ● ou articulações institucionais mais consistentes. <p>Assim, a pontuação atribuída ao critério permanece proporcional ao nível de detalhamento apresentado.</p> <p>6- Critério H, o edital estabelece que a análise deve considerar “se o projeto oferece oportunidades de formação e capacitação para os participantes e a comunidade local”. O recurso sustenta que as próprias práticas culturais da cultura sound system possuem dimensão educativa intrínseca. Tal argumento possui relevância cultural e antropológica, especialmente no contexto histórico das culturas afro-diaspóricas e periféricas. Contudo, para fins de avaliação técnica do edital, o critério exige demonstração objetiva de ações estruturadas de formação ou capacitação. No projeto apresentado, não foram identificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● oficinas; ● atividades pedagógicas sistematizadas; ● ações formativas organizadas; ● processos de capacitação; ● ou metodologia educacional formalmente estruturada para a comunidade participante. <p>Dessa forma, embora a dimensão educativa simbólica da cultura sound system seja reconhecida, ela não se materializa no projeto de forma suficientemente estruturada para atendimento objetivo do Critério H nos termos previstos no edital. Importante destacar que a avaliação original já</p>
--	--	--	---

			<p>reconheceu plenamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● a relevância territorial do projeto; ● sua contribuição para a cultura periférica; ● e o vínculo com manifestações afro-diaspóricas presentes no município, conforme demonstrado pela nota máxima atribuída ao Critério B.
on-1982752456	Marim Alves Meira	MÚSICA	<p>INDEFERIDO</p> <p>1- Nos termos do Critério A do edital, a análise deve considerar “a coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto”, sendo necessário que “os resultados que serão obtidos” possam ser visualizados de forma clara. Embora o projeto apresente proposta cultural consistente e coerência geral entre apresentações musicais, ações formativas e mediações culturais, os objetivos e metas permanecem descritos de maneira predominantemente ampla e conceitual, com reduzido detalhamento de indicadores quantitativos, métricas de avaliação de impacto, estimativas objetivas de público e parâmetros verificáveis de resultado. O recurso sustenta que o detalhamento textual do cronograma demonstraria aprofundamento metodológico suficiente. Contudo, a extensão descritiva do cronograma, por si só, não substitui a necessidade de objetividade técnica, sistematização metodológica e definição clara de indicadores de execução e impacto cultural, elementos expressamente relacionados ao critério de qualidade previsto no edital.</p> <p>2- Em relação ao Critério B, o edital estabelece que a análise deve considerar “se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Mauá”. O recurso argumenta que a valorização de repertórios internacionais e da música erudita não poderia ser utilizada como fator limitador da avaliação cultural. De fato, não houve qualquer</p>

			<p>desconsideração da legitimidade artística da proposta nem restrição à utilização de repertório internacional. Entretanto, a avaliação de mérito cultural prevista no edital não se limita à qualidade artística da proposta, devendo considerar também o grau de articulação territorial, inserção na cena cultural local e impacto estruturante no contexto cultural do município. Nesse aspecto, embora o projeto apresente ações relevantes em espaços públicos e escolares de Mauá, sua fundamentação permanece centrada prioritariamente no intercâmbio entre repertórios internacionais e experiências musicais universais, com articulação territorial local menos aprofundada quando comparada a outras propostas que demonstram relação mais direta com manifestações culturais, redes comunitárias e práticas culturais específicas do município. Importa destacar que a pontuação atribuída ao Critério B não foi reduzida em razão da natureza erudita ou internacional do repertório, mas sim pela menor demonstração objetiva de impacto territorial estruturante no contexto cultural mauaense, conforme os parâmetros expressamente previstos no edital.</p> <p>3- Quanto ao Critério D, o edital determina que a análise deve avaliar “a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto”, bem como sua adequação às metas, resultados e cronograma de execução. A planilha apresentada demonstra viabilidade básica de execução e compatibilidade geral entre despesas e atividades previstas. Contudo, permanecem fragilidades relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● à excessiva generalização de determinadas rubricas; ● à ausência de maior detalhamento técnico-operacional de algumas
--	--	--	---

			<p>etapas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • à concentração de descrições genéricas em diferentes fases do cronograma; • à limitada individualização metodológica de determinadas ações formativas e de produção cultural. <p>Assim, a pontuação satisfatória atribuída ao critério mostra-se proporcional ao nível técnico demonstrado na proposta.</p> <p>4- Em relação ao Critério E, verifica-se que o projeto apresenta estratégias de divulgação compatíveis com o objeto proposto, incluindo utilização de redes sociais, WhatsApp e YouTube. Contudo, o plano de comunicação permanece concentrado em estratégias digitais convencionais, sem apresentação de plano ampliado de alcance territorial, segmentação de público, metas objetivas de engajamento ou detalhamento mais aprofundado de circulação comunicacional, justificando a manutenção da pontuação em grau satisfatório.</p> <p>5- Quanto aos Critérios G e H, a avaliação original já reconheceu plenamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a trajetória artística e profissional do proponente, incluindo atuação como trombonista da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo e maestro da Corporação Musical Lyra de Mauá; • bem como a presença de ações formativas e oficinas compatíveis com o Critério H.
on-1089932258	Michel Teles Sevilha	MÚSICA	<p>INDEFERIDO</p> <p>1- Critério A do edital, a análise deve considerar “a coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto”, sendo necessário que os resultados pretendidos possam ser visualizados de forma clara. Embora o recurso apresente esclarecimentos relevantes sobre a dinâmica tradicional da cultura sound system, especialmente acerca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • da lógica do “rewind”;

			<ul style="list-style-type: none"> ● da interação livre entre DJs, MCs e público; ● e da metodologia informal das intervenções culturais, tais explicações não afastam integralmente a limitação técnica originalmente apontada quanto: <ul style="list-style-type: none"> ● à ausência de sistematização metodológica objetiva; ● à baixa definição operacional das ações; ● e à insuficiente apresentação de indicadores concretos de resultado cultural, formação de público e avaliação de impacto. O edital não exige padronização estética ou formal das linguagens culturais. Contudo, exige clareza técnica mínima quanto à execução, metas e resultados da proposta cultural submetida à seleção pública. Nesse aspecto, a avaliação original permanece proporcional aos elementos efetivamente apresentados no projeto. <p>2- proposta possui relevância cultural efetiva no contexto periférico do município, especialmente pela continuidade das atividades ligadas à cultura reggae e sound system no território do Jardim Zaira, aspecto já reconhecido na pontuação máxima atribuída ao Critério B — Relevância Cultural</p> <p>3- Critério C, o edital estabelece que a análise deve considerar “aspectos de integração comunitária” e impacto social relacionado à inclusão de pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade. O recurso esclarece medidas complementares relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> ● à atuação de monitor de acessibilidade; ● à adaptação de linguagem; ● ao apoio arquitetônico; ● e à disponibilização de abafadores de som para pessoas com hipersensibilidade auditiva. Contudo, embora relevantes, tais ações permanecem apresentadas de forma pontual e limitada, sem demonstração mais </p>
--	--	--	---

			<p>aprofundada de metodologia inclusiva estruturada, plano de acessibilidade integrado ou definição operacional detalhada das medidas propostas. Dessa forma, a pontuação originalmente atribuída ao critério permanece tecnicamente adequada.</p> <p>4- Critério D, o edital prevê que a análise considere “a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária”, bem como sua adequação ao objeto, metas e cronograma de execução. O recurso sustenta que o cronograma simplificado decorreria justamente da experiência acumulada em 37 edições anteriores do evento. Entretanto, a experiência prévia do proponente não substitui a necessidade de detalhamento técnico-operacional mínimo da proposta submetida ao edital. Permanecem válidas as ressalvas relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● à estrutura genérica e repetitiva do cronograma; ● à limitada individualização das etapas; ● e à dificuldade de aferição técnica de determinadas referências orçamentárias apontadas na avaliação original. <p>5- Critério E, o recurso defende que o foco principal em redes sociais e impulsionamento digital seria estratégia suficiente e já validada pela experiência prática do projeto. Entretanto, o edital prevê análise da “viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados”. Nesse sentido, embora o uso de redes sociais seja compatível com o perfil do projeto, permanece ausente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● plano de comunicação mais estruturado; ● segmentação de público; ● metas de alcance; ● estratégias ampliadas de circulação;
--	--	--	---

				<p>● ou articulações institucionais mais consistentes. Assim, a pontuação atribuída ao critério permanece proporcional ao nível de detalhamento apresentado.</p> <p>6- Critério H, o edital estabelece que a análise deve considerar “se o projeto oferece oportunidades de formação e capacitação para os participantes e a comunidade local”. O recurso sustenta que as próprias práticas culturais da cultura sound system possuem dimensão educativa intrínseca. Tal argumento possui relevância cultural e antropológica, especialmente no contexto histórico das culturas afro-diaspóricas e periféricas. Contudo, para fins de avaliação técnica do edital, o critério exige demonstração objetiva de ações estruturadas de formação ou capacitação. No projeto apresentado, não foram identificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● oficinas; ● atividades pedagógicas sistematizadas; ● ações formativas organizadas; ● processos de capacitação; ● ou metodologia educacional formalmente estruturada para a comunidade participante. <p>Dessa forma, embora a dimensão educativa simbólica da cultura sound system seja reconhecida, ela não se materializa no projeto de forma suficientemente estruturada para atendimento objetivo do Critério H nos termos previstos no edital. Importante destacar que a avaliação original já reconheceu plenamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● a relevância territorial do projeto; ● sua contribuição para a cultura periférica; ● e o vínculo com manifestações afro-diaspóricas presentes no município, conforme demonstrado pela nota máxima atribuída ao Critério B.
on- 548876210	Robson Lango	MÚSICA	INDEFERIDO	1- Nos termos do Critério A

			<p>do edital, a análise deve considerar “a coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto”, observando se os resultados podem ser visualizados de forma clara. O projeto apresenta coerência geral entre proposta, objetivos e execução, contemplando a realização de rodas de samba gratuitas em espaços públicos do município. Entretanto, permanecem válidas as considerações da avaliação original quanto: ● ao caráter sintético da metodologia; ● à ausência de maior aprofundamento conceitual; ● e à limitação do detalhamento técnico-operacional das ações previstas. O recurso sustenta que não seria razoável exigir elevado nível de detalhamento em projeto de pequeno porte. Contudo, a pontuação atribuída no Critério A já reconheceu grau satisfatório de coerência da proposta, nos termos do edital, não havendo redução para grau insatisfatório.</p> <p>2- Quanto ao Critério B, o edital estabelece que a análise deve considerar “se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Mauá”. A avaliação original reconheceu a relevância cultural do samba de raiz e sua contribuição para a valorização da música popular brasileira, atribuindo nota satisfatória ao critério. Entretanto, permanece válida a observação de que o projeto apresenta abordagem cultural ampla, sem aprofundamento mais consistente da relação entre a proposta e elementos culturais específicos do município de Mauá, tais como articulação territorial estruturada, vínculo com coletivos locais, ações permanentes de território ou integração mais aprofundada com redes culturais comunitárias do município.</p> <p>3- Critério C, o recurso argumenta que apresentações públicas gratuitas já configurariam, por si só,</p>
--	--	--	--

			<p>estratégia de inclusão cultural. De fato, a realização gratuita das atividades foi reconhecida positivamente na avaliação original, resultando em pontuação satisfatória no critério. Contudo, o edital prevê análise de “aspectos de integração comunitária” relacionados ao impacto social e à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse aspecto, permanecem ausentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● ações participativas estruturadas; ● atividades de mediação cultural; ● estratégias específicas de inclusão social; ● ou mecanismos complementares de envolvimento comunitário para além da fruição pública das apresentações. <p>4- Critério D, o edital determina que a análise deve considerar “a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto”. A avaliação original apontou corretamente que a documentação apresentada não permitia aferição técnica mais aprofundada da viabilidade operacional das apresentações, especialmente quanto à infraestrutura necessária para execução das rodas de samba em espaços públicos. O recurso sustenta que tais custos estariam contemplados, porém a análise de mérito cultural deve se basear nos elementos efetivamente demonstrados na inscrição original, não sendo possível considerar, nesta fase, reestruturação substancial da documentação orçamentária.</p> <p>5- Critério E, o edital prevê análise da “viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados”. O projeto apresenta estratégias básicas de divulgação por meio de redes sociais e comunicação</p>
--	--	--	--

			<p>digital, compatíveis com o porte da proposta. Contudo, permanecem ausentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● metas de alcance; ● segmentação de público; ● indicadores comunicacionais; ● e detalhamento ampliado das estratégias de mobilização territorial. Assim, a pontuação satisfatória originalmente atribuída ao critério permanece proporcional ao nível de detalhamento apresentado. <p>6- Critério F, o recurso argumenta que currículos complementares seriam usualmente exigidos em fases posteriores. Entretanto, o próprio edital estabelece que a análise da compatibilidade da ficha técnica deve considerar “os currículos dos membros da ficha técnica”. Dessa forma, a ausência de comprovação documental da experiência dos demais integrantes da equipe limita objetivamente a avaliação operacional do corpo técnico proposto.</p> <p>7-Critério H, o edital estabelece expressamente que: “A análise deve considerar se o projeto oferece oportunidades de formação e capacitação para os participantes e a comunidade local.” O recurso sustenta corretamente que o edital não obriga todos os projetos a possuírem ações formativas. Contudo, a inexistência de atividades de formação ou capacitação impacta objetivamente a pontuação do Critério H, cuja finalidade específica é justamente valorar esse tipo de ação cultural. No projeto apresentado, não foram identificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● oficinas; ● ações pedagógicas; ● atividades de formação musical; ● ou estratégias estruturadas de capacitação comunitária. <p>Assim, a ausência dessas ações justifica tecnicamente a nota atribuída ao critério, sem configurar penalização</p>
--	--	--	--

				indeferida.
on-1789483101	Beatriz Barao Quinelato Torres	TEATRO	INDEFERIDO	<p>1- Mantém-se o entendimento de que o projeto possui estrutura genérica e pouco específica, não permitindo visualizar com clareza os resultados artísticos que serão obtidos com sua execução. Pois os objetivos operam no campo da intenção conceitual e do impacto subjetivo desejado, sem delimitar de forma concreta quais ações estruturam a proposta artística. Não há definição objetiva da construção dramática, da encenação, da estrutura narrativa ou dos procedimentos cênicos que permitam aferir com clareza a materialização artística do espetáculo. Embora o edital não estabeleça modelo rígido de apresentação dramática, compete à comissão avaliar o grau de clareza, consistência e aprofundamento da proposta apresentada, conforme os critérios qualitativos previstos no certame. Nesse sentido, permanecem válidos os apontamentos realizados na análise de mérito cultural.</p> <p>2- critério H, Formação e Capacitação, mantém-se o entendimento de que as rodas de conversa propostas pela proponente possuem caráter de mediação cultural e acolhimento vinculado aos temas abordados no espetáculo, mas não apresentam estrutura suficiente para serem compreendidas como ação formativa plena, que operem sobre o campo da linguagem teatral de forma estruturada. O projeto não apresenta metodologia, objetivos pedagógicos, desenvolvimento programático ou estratégias que permitam aferir de forma concreta sua capacidade de formação e capacitação para participantes e comunidade local. Embora o edital não exija metodologia pedagógica formal, ele também não obriga a comissão a considerar qualquer roda de conversa</p>

				como formação plena. Além disso, o projeto menciona CRAM Viva Maria e ONG Mulheres em Ação, mas não apresenta cartas de anuência/parceria que comprovem articulação prévia que possam conferir estrutura à proposta.
on-9813821	Rodrigo Ferreira Nunes da Silva	LITERATURA	INDEFERIDO	Embora o recurso apresente detalhamento adicional das atividades propostas, tais elementos foram apresentados apenas na fase recursal, não constando com o mesmo nível de desenvolvimento e clareza no formulário originalmente submetido à avaliação da comissão. A comissão avaliadora deve se basear prioritariamente nas informações efetivamente apresentadas no ato da inscrição, garantindo isonomia entre os proponentes e segurança técnica no processo de avaliação. Permanece o entendimento de que, embora o projeto apresente presença de manifestações ligadas à oralidade, poesia e circulação de livros, tais ações aparecem de forma difusa dentro de uma programação predominantemente estruturada como evento multilinguagem e comunitário, contemplando ampla diversidade de linguagens e atividades recreativas. O próprio texto do projeto afirma como objetivo “contemplar o máximo de gêneros artísticos

				<p>possíveis”, evidenciando que a literatura não ocupa centralidade proporcional dentro da proposta submetida à categoria pleiteada. Da mesma forma, permanecem válidas as observações quanto à reduzida elaboração metodológica das ações especificamente literárias no formulário original. Embora o recurso apresente novos esclarecimentos sobre intervenções poéticas, funcionamento da biblioteca comunitária e dinâmica das apresentações livres, tais detalhes não estavam suficientemente desenvolvidos na inscrição inicialmente analisada pela comissão. Mantém-se também o entendimento de que a planilha orçamentária e a estrutura geral do projeto concentram parte significativa de seus recursos em atividades e serviços que extrapolam o campo específico da literatura, reforçando o caráter ampliado de evento artístico integrado e comunitário da proposta.</p>
On748379627	Associação Aweto de Desenvolvimento Social	POVOS INDÍGENAS	INDEFERIDO	<p>Inicialmente, cumpre registrar que o parecer original reconheceu expressamente a relevância cultural da proposta, sua coerência geral, potencial de mobilização pública e contribuição para a valorização simbólica da ancestralidade indígena, razão pela qual foram atribuídas notas satisfatórias e plenas em diversos critérios avaliativos. Portanto, não procede a alegação de ausência de</p>

			<p>fundamentação técnica ou desconsideração integral dos elementos objetivos do projeto. O recurso sustenta que a avaliação teria criado critérios inexistentes no edital ao considerar a ausência de protagonismo indígena direto ou de vinculação continuada com comunidades indígenas específicas. Contudo, a análise realizada não estabeleceu exigência de identidade étnica obrigatória da equipe ou do proponente. O parecer técnico avaliou, dentro dos critérios previstos no edital, o grau de aderência estrutural da proposta à categoria “Cultura de Povos Indígenas”, especialmente considerando o nível de conexão direta com práticas culturais indígenas vivas, continuadas e territorialmente vinculadas. Nesse sentido, permanece válida a conclusão de que o projeto apresenta abordagem predominantemente simbólica, interpretativa e de difusão cultural sobre referências indígenas, sem demonstração equivalente de protagonismo direto de povos indígenas específicos ou de continuidade comunitária vinculada às práticas culturais indígenas no território. Tal observação não invalida a relevância da proposta, mas justifica tecnicamente diferenciação de pontuação em relação a projetos desenvolvidos diretamente por coletivos, comunidades ou agentes indígenas inseridos em processos culturais continuados. Também não procede a alegação de utilização de critérios não previstos no edital. O próprio Critério B estabelece a necessidade de análise da relevância da ação para o cenário cultural do município, enquanto os Critérios F e G determinam avaliação da compatibilidade da ficha técnica e da trajetória cultural dos envolvidos em relação às atividades propostas. Assim, a análise do nível de inserção prática e continuada dos agentes culturais na temática indígena constitui desdobramento legítimo dos</p>
--	--	--	---

				<p>critérios previstos no edital, não inovação indevida de exigência. Quanto aos apontamentos relativos à metodologia, programação e ações formativas, o parecer original reconheceu que o projeto possui estrutura geral coerente, cronograma definido e ações culturais pertinentes. Entretanto, também apontou legitimamente que determinados aspectos metodológicos e formativos poderiam apresentar maior aprofundamento técnico, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • às estratégias de mediação cultural; • à condução das atividades formativas; • aos processos continuados de formação; • e à operacionalização detalhada da relação com os públicos envolvidos. Da mesma forma, a avaliação dos critérios F, G e H não decorreu da inexistência de qualificação técnica da equipe, mas do menor grau de demonstração de atuação diretamente vinculada á culturas indígena enquanto práticas comunitárias continuada, aspecto expressamente fundamentado no parecer técnico original. Quanto a alegação de contradição interna do parecer, não se verifica incompatibilidade lógica entre reconhecer a pertinência e estrutura geral do projeto e, simultaneamente, atribuir pontuação satisfatória — e não máxima — em critérios relacionados ao grau de aderência estrutural á categoria específica do edital. O sistema de pontuação previsto no certame admite justamente gradações de atendimento dos critérios avaliativos.
On-1856250408	Ana Karolina de Lana Cecílio	CAPOEIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado questiona o indeferimento da proposta com base na alegação de que o projeto possui vínculo com o campo cultural e artístico, destacando a relevância da capoeira enquanto manifestação cultural e a realização de atividades como rodas, ações</p>

				<p>comunitárias e valorização de saberes tradicionais. Entretanto, a análise técnica não se fundamenta na verificação da natureza cultural da proposta, mas na avaliação da forma como o projeto estrutura suas ações, detalha seus procedimentos e demonstra sua viabilidade por meio de elementos como orçamento e cronograma. O próprio recurso reconhece que o orçamento e o cronograma podem não ter sido apresentados com o nível de detalhamento necessário, o que corrobora as fragilidades apontadas na avaliação original. A possibilidade de complementação posterior dessas informações não pode ser considerada, uma vez que a análise deve se basear exclusivamente no conteúdo submetido no ato da inscrição. Dessa forma, não se identificam elementos novos que justifiquem a revisão da decisão anteriormente tomada, permanecendo válidos os apontamentos técnicos realizados na análise do projeto.</p>
on-650912980	Erick Kelvin da Costa Rosa	CAPOEIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado foi analisado à luz do conteúdo integral do projeto submetido. Verifica-se que a proposta apresenta mérito cultural relevante, com temática vinculada à salvaguarda do patrimônio imaterial da capoeira e da memória oral, bem como trajetória consistente do proponente. No entanto, a avaliação de mérito considera não apenas a existência de ideias e intenções, mas o nível de detalhamento e estruturação dos elementos que compõem a execução do projeto. Nesse sentido, permanecem as fragilidades identificadas na análise original, especialmente no que se refere à definição da equipe técnica, majoritariamente indicada de forma genérica, à planilha orçamentária com baixo nível de detalhamento e à estrutura metodológica pouco aprofundada no que diz respeito à execução do produto fonográfico. Os</p>

				<p>elementos apontados no recurso, como a inclusão de públicos específicos e a existência de cronograma, já se encontram contemplados no projeto e foram considerados na avaliação. No entanto, tais aspectos não se apresentam com grau de detalhamento suficiente para alteração da pontuação atribuída. A alegação de inconsistência com outro projeto de mesma autoria não se sustenta, uma vez que cada proposta é analisada de forma autônoma, considerando suas especificidades e nível de elaboração. Dessa forma, não se identificam elementos que configurem erro material ou justifiquem a revisão da nota, mantendo-se a avaliação original.</p>
on-1353546461	Felipe Luiz dos Santos	CAPOEIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado questiona a avaliação atribuída ao projeto, alegando erro material, violação do princípio da isonomia e desconsideração de elementos técnicos como currículo, equipe e metodologia de trabalho. Após análise, não se identificam elementos que comprovem erro material na avaliação. A eventual existência de documentos anexados à inscrição não implica, por si só, em pontuação máxima, uma vez que a análise considera o conteúdo, a clareza e a adequação das informações apresentadas em relação aos critérios do edital. No que se refere à equipe técnica, a presença de profissionais com experiência reconhecida não garante, isoladamente, pontuação elevada, sendo necessária a adequada articulação dessas competências com a proposta apresentada. Cada projeto é analisado de forma autônoma, não sendo possível estabelecer equivalência entre propostas distintas, ainda que envolvam profissionais em comum. Quanto à metodologia e às estratégias de inclusão, os elementos apresentados no recurso não evidenciam que tais aspectos tenham sido desenvolvidos</p>

				com nível de detalhamento suficiente para revisão da pontuação atribuída, permanecendo a avaliação dentro dos parâmetros técnicos do edital. A argumentação referente à comparação com outros projetos não se sustenta, uma vez que cada proposta possui características próprias e é avaliada individualmente. Dessa forma, não se verifica qualquer inconsistência, ilegalidade ou falha na análise que justifique a revisão da nota atribuída.
On-1770467756	Isabelli vitória Alves Pereira	CAPOEIRA	INDEFERIDO	O recurso apresentado fundamenta-se na natureza cultural da capoeira, destacando seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial e sua dimensão artística, histórica e social. Tais argumentos são pertinentes no campo conceitual e não são objeto de contestação no âmbito da avaliação. No entanto, a análise realizada no edital não se refere à natureza da linguagem em si, mas à forma como o projeto estrutura suas ações e se enquadra nos objetivos da política pública de fomento cultural. A avaliação considerou o recorte específico da proposta apresentada, verificando que as ações descritas se orientam predominantemente para aspectos de treinamento e preparação técnica, não evidenciando de forma estruturada o desenvolvimento de ações culturais, artísticas ou formativas compatíveis com a linha de fomento pleiteada. Dessa forma, não se identifica erro de análise ou interpretação equivocada da natureza da capoeira, mas sim uma avaliação do enquadramento do projeto em relação aos critérios do edital. Os argumentos apresentados no recurso reforçam a relevância cultural da capoeira enquanto linguagem, mas não demonstram elementos suficientes para alterar a análise do projeto específico.

on-600779464	Jaiane da Silva Alves	CAPOEIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado contesta a avaliação atribuída ao projeto, especialmente no que se refere à caracterização da proposta como genérica, à definição de metas, à capacidade técnica da equipe e à estrutura pedagógica e de acessibilidade. Após reanálise, verifica-se que o projeto apresenta elementos relevantes, como definição de público, território de atuação, equipe técnica com experiência e proposta voltada à arte-educação em capoeira. Tais aspectos foram considerados na avaliação original. No entanto, a análise de mérito considera o nível de detalhamento e a consistência técnica com que esses elementos são apresentados. Ainda que o projeto apresente diretrizes pedagógicas e ações previstas, não se identificam, no material submetido, níveis de aprofundamento suficientes para caracterizar grau pleno nos critérios avaliados, especialmente no que se refere à metodologia pedagógica, estruturação das atividades e detalhamento técnico das ações. Os argumentos apresentados no recurso ampliam a compreensão da proposta, mas não configuram erro material ou omissão de análise, tratando-se de complementações interpretativas que não podem ser incorporadas após a fase de inscrição. Dessa forma, mantém-se a avaliação originalmente atribuída, por estar em conformidade com os critérios do edital.</p>
on- 1482972649	Mauricio Gomes Pereira	CAPOEIRA	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado questiona a interpretação de um trecho da análise, no qual teria sido apontada uma possível dissociação entre manifestações culturais como o samba de roda e a capoeira. Após reanálise, verifica-se que o projeto reconhece essas manifestações como parte do universo da capoeira, conforme argumentado pelo proponente. No entanto, essa questão específica não altera os fundamentos gerais da avaliação realizada. A análise de mérito considera o</p>

				conjunto da proposta, incluindo a estruturação das ações, a clareza metodológica, a viabilidade e o nível de detalhamento técnico apresentado. O ponto levantado no recurso refere-se a um aspecto pontual de interpretação, não sendo suficiente para modificar a pontuação atribuída ao projeto. Dessa forma, não se identificam elementos que justifiquem a revisão da avaliação, permanecendo válidos os critérios aplicados.
on - 17220517356	Jackson Domingos Barbosa	CULTURA HIP E HOP	INDEFERIDO	Não foram apresentados elementos capazes de comprovar erro material ou falha na análise de mérito realizada pela comissão. O recurso tenta complementar informações não apresentadas de forma objetiva no projeto original. O projeto prevê formação artística em seu objetivo geral, mas apresenta oficinas com carga horária extremamente reduzida, sendo 1h de oficina de passinho e 1h de oficina de DJ no projeto originalmente inscrito, insuficientes para sustentar a proposta de formação e capacitação apresentada. Também permanecem válidos os apontamentos relativos à baixa coesão entre objetivos, metas e execução do projeto.
on-10690711	Kayky Pereira Soares	CULTURA HIP E HOP	INDEFERIDO	Não foram apresentados elementos capazes de comprovar erro material ou falha na análise de mérito realizada pela comissão. O proponente descumprir o item 6 do certame.
on-683754115	MIGUEL TIMÓTEO DE CARVALHO JUNIOR	CULTURA HIP E HOP	INDEFERIDO	Proponente descumprir o item 6.3.3 do edital, não sendo possível a correção em fase recursal.
on-1956317553	Tamiris Maria de Paula Silva	CULTURA HIP E HOP	INDEFERIDO	Não foram apresentados elementos capazes de comprovar erro material ou falha na análise de mérito realizada pela comissão.
on-405430912	Escola de Samba Camisa Azul e Branco	ESCOLA DE SAMBA	INDEFERIDO	1- Critério A do edital, a análise deve considerar “a coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto”, observando se é “possível visualizar de forma clara os resultados que serão

				<p>obtidos”. A avaliação identificou fragilidades na estruturação geral da proposta e ausência de elementos técnicos suficientes para demonstrar de forma clara sua execução prática.</p> <p>2- Também permanecem as inconsistências relacionadas ao Critério D do edital, que prevê a análise da “coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução”, considerando a viabilidade técnica da proposta e a adequação dos gastos previstos ao objeto e às metas do projeto. A avaliação técnica apontou inadequações na apresentação da planilha orçamentária e ausência de clareza na aplicação dos recursos previstos.</p> <p>3- ao Critério H, o edital estabelece que “a análise deve considerar se o projeto oferece oportunidades de formação e capacitação para os participantes e a comunidade local”. Contudo, o recurso não apresenta novos elementos metodológicos, pedagógicos ou operacionais capazes de superar a ausência de plano formativo estruturado identificada na avaliação inicial. Embora a proposta apresente intenção social relevante, especialmente em relação à inclusão de crianças com TEA, a análise de mérito cultural deve observar os critérios objetivos previstos no edital, considerando não apenas a relevância temática da iniciativa, mas também sua estrutura técnica, metodológica e capacidade de execução. Dessa forma, considerando os critérios estabelecidos no edital e a ausência de elementos novos capazes de alterar os fundamentos da avaliação de mérito cultural, a comissão delibera pela manutenção da pontuação originalmente atribuída.</p>
on-1550583358	Gabriel de Oliveira Santos Ishiara	ESCOLA DE SAMBA	INDEFERIDO	O recurso apresentado questiona a desclassificação da proposta em razão da utilização de formulários divergentes dos modelos

			<p>disponibilizados no edital, alegando ausência de previsão expressa de desclassificação, aplicação do princípio do formalismo moderado e prevalência do conteúdo sobre a forma. Entretanto, o edital estabelece de maneira expressa a obrigatoriedade da apresentação da documentação nos formatos previstos para o certame. O item 4.3 dispõe que o proponente deve encaminhar, entre os documentos obrigatórios, a “Planilha orçamentária, conforme Anexo II” e o “Cronograma de trabalho, conforme Anexo IX”. Além disso, o item 4.3.1 determina que: “O agente cultural é responsável pelo envio e qualidade visual dos documentos, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.” O edital também prevê expressamente, no item 4.3.2, que: “Na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do Formulário de Inscrição ou a não entrega de toda a documentação obrigatória invalidará a inscrição.” Dessa forma, a utilização de formulários divergentes dos anexos oficiais compromete a regularidade procedimental exigida pelo edital, não se tratando de mera divergência estética ou irrelevante. Quanto ao pedido de diligência ou complementação posterior, o item 13.2.3 estabelece expressamente que: “Não serão aceitos novos documentos, alteração ou complementação dos projetos nas etapas de apresentação de recursos.” Assim, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão adotada, uma vez que a observância das regras documentais do edital constitui requisito aplicável a todos os participantes, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
on-1571572377	Ederson da Rocha e Silva	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO
			<p>O edital estabelece, no item 4.3, alínea “a”, como documento obrigatório para inscrição o preenchimento do Formulário de Inscrição, constituindo este o Plano de</p>

			<p>Trabalho oficial do projeto. As alíneas “b” e “c” estabelecem igualmente a obrigatoriedade de apresentação da planilha orçamentária e do cronograma de trabalho nos formatos exigidos pelo certame. Além disso, o item 4.3.2 é expresso ao determinar que o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não apresentação adequada da documentação obrigatória invalida a inscrição na etapa de seleção. No presente caso, a proposta apresentada não observou adequadamente a estrutura documental obrigatória exigida pelo edital, inviabilizando a análise técnica isonômica do projeto em relação aos demais concorrentes. A documentação submetida apresenta conteúdo predominantemente descritivo, argumentativo e complementar, sem organização metodológica compatível com os formulários oficiais disponibilizados para o certame, comprometendo a avaliação objetiva dos critérios previstos no edital. Embora o recurso apresente extensa argumentação acerca da relação entre Santo Daime, Umbandaime e práticas afro-brasileiras, tais informações foram apresentadas majoritariamente em sede recursal, não suprimindo a ausência de apresentação adequada do Plano de Trabalho, cronograma, metodologia estruturada e detalhamento técnico exigidos para análise regular da proposta. Além disso, permanece válida a conclusão de que o projeto não demonstra, de forma suficientemente objetiva e predominante, aderência à categoria “Comunidades de Matriz Africana”, uma vez que o objeto principal da proposta permanece centrado na construção artesanal de instrumento musical, gravação de hinário e produção fonográfica vinculada ao universo daimista, sem demonstração clara de</p>
--	--	--	---

				<p>alinhamento prioritário às ações culturais previstas no Anexo I do edital. Dessa forma, a ausência de observância adequada às exigências formais previstas nos itens 4.3 e 4.3.2 do edital comprometeu a possibilidade de análise técnica regular da proposta, inviabilizando a aplicação objetiva dos critérios de mérito cultural previstos no certame.</p>
1787844769	Egbe Ile Asé Omo Ogun Osun – Roça Itaussu	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO	<p>1- Inicialmente, reconhece-se que o projeto possui pertinência temática compatível com a categoria “Comunidades de Matriz Africana”, especialmente ao abordar memória, ancestralidade, patrimônio imaterial afro-brasileiro, valorização das Yabás e enfrentamento à intolerância religiosa. O recurso também demonstra existência de atuação territorial e comunitária da proponente, incluindo manutenção de espaço cultural próprio, ações continuadas de difusão cultural e atuação vinculada à cultura afro-brasileira. Entretanto, permanecem válidas parte substancial das observações constantes no parecer técnico original, especialmente no que se refere às limitações metodológicas e ao baixo detalhamento técnico da proposta originalmente apresentada. Nos termos do Critério A do edital, a análise deve considerar a coerência entre objeto, justificativa, metas e resultados esperados, permitindo visualização objetiva da execução e dos resultados da proposta. Embora o recurso sustente que o projeto possui descrição estruturada, metas objetivas e cronograma definido, a argumentação apresentada permanece predominantemente genérica e baseada em afirmações amplas acerca da relevância cultural da iniciativa, sem afastar integralmente os apontamentos técnicos relativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • à ausência de detalhamento metodológico consistente;

			<ul style="list-style-type: none"> ● à baixa definição operacional das ações; ● à insuficiente sistematização das atividades formativas; ● e à fragilidade na apresentação dos mecanismos concretos de execução, acompanhamento e avaliação dos resultados previstos. <p>2- Da mesma forma, quanto ao Critério C, embora exista vínculo comunitário e territorial alegado no recurso, permanecem insuficientemente demonstradas no projeto originalmente apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● estratégias estruturadas de mobilização comunitária; ● mecanismos objetivos de participação ampliada; ● indicadores de impacto social; ● e definição operacional das ações voltadas ao público externo. <p>3- Em relação aos Critérios D e E, permanecem válidas as considerações da avaliação original quanto à baixa especificidade do orçamento, do cronograma e do plano de divulgação. O recurso não apresenta elementos suficientes para afastar integralmente os apontamentos relativos à ausência de detalhamento técnico-operacional das ações propostas.</p> <p>4- Quanto aos Critérios F e G, embora o recurso destaque a atuação histórica da proponente e a existência de espaço cultural consolidado, o edital estabelece que a análise deve considerar a comprovação documental da compatibilidade da ficha técnica e da trajetória artística e cultural do proponente em relação às ações previstas no projeto. Nesse sentido, permanece válida a avaliação originalmente atribuída, considerando a limitação documental identificada na proposta analisada.</p> <p>5- Critério H, o recurso menciona ações de formação cultural e transmissão de saberes tradicionais. Contudo,</p>
--	--	--	--

				<p>permanece válida a observação do parecer técnico de que as ações formativas não foram apresentadas de forma suficientemente estruturada, com metodologia pedagógica definida, carga horária detalhada, conteúdos programáticos ou mecanismos objetivos de acompanhamento formativo.</p> <p>6- Quanto à alegação de divergência entre pareceristas, cumpre destacar que avaliações de mérito cultural envolvem necessariamente elementos de natureza artística, cultural, simbólica e subjetiva, sendo esperado que diferentes avaliadores possam atribuir pesos distintos a determinados aspectos da proposta, desde que observados os critérios objetivos previstos no edital. A divergência de pontuações, por si só, não caracteriza irregularidade automática do processo avaliativo. Também não se sustenta a alegação de inviabilidade técnica da atribuição de notas baixas ou insatisfatórias. O edital estabelece critérios escalonados de avaliação, cabendo aos pareceristas valorar o grau de atendimento de cada critério conforme o nível de detalhamento, maturidade técnica e consistência metodológica efetivamente apresentados na proposta submetida à análise.</p>
on-915606665	Henrique Campideli Silva Camacho	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO	<p>1- permanecem válidas as ressalvas técnicas apontadas no parecer original quanto às limitações metodológicas da proposta. Embora o recurso esclareça que a “cartografia experimental” constitui metodologia reconhecida no campo das ciências humanas, o edital estabelece, no Critério A, que a análise deve considerar a clareza metodológica, a coerência operacional do projeto e a possibilidade objetiva de visualização dos resultados pretendidos. No projeto apresentado, permanecem insuficientemente explicitados:</p>

			<ul style="list-style-type: none"> ● os procedimentos práticos de execução da cartografia; ● os critérios de seleção e organização do material coletado; ● a estrutura curatorial da exposição; ● os métodos de sistematização do acervo; ● e a operacionalização detalhada das etapas de pesquisa e devolutiva pública. Da mesma forma, o cronograma permanece apresentado de forma ampla e sintética, sem aprofundamento técnico das etapas metodológicas, o que já havia sido considerado na avaliação original. <p>2- Quanto à ausência de carta de anuência do espaço indicado, embora o recurso argumente tratar-se de equipamento público vinculado à própria Secretaria, a observação realizada no parecer original permanece pertinente enquanto elemento de formalização e viabilidade operacional da proposta, especialmente considerando a previsão de utilização de espaços institucionais específicos para realização das atividades.</p> <p>3- Em relação ao Critério H, o próprio recurso reconhece que a dimensão formativa não constitui eixo central da proposta, limitando-se a ações pontuais de compartilhamento de saberes. Dessa forma, permanece adequada a avaliação originalmente atribuída ao critério, uma vez que o edital prevê análise específica da existência de oportunidades estruturadas de formação e capacitação para participantes e comunidade local</p> <p>4- Também permanece adequada a pontuação atribuída aos Critérios D e E, considerando que o orçamento, cronograma e plano de divulgação foram reconhecidos como compatíveis com as ações propostas, ainda que com limitações de detalhamento metodológico e operacional já</p>
--	--	--	---

				<p>apontadas no parecer inicial.</p> <p>5- Quanto aos Critérios F e G, a avaliação original já reconheceu de forma plena a compatibilidade da ficha técnica e a trajetória do proponente, considerando sua formação acadêmica, atuação em pesquisa, curadoria e produção cultural, bem como a composição qualificada da equipe técnica apresentada.</p>
on-901254112	Maria Izabel da Silva	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO	<p>1- permanecem válidas as observações realizadas quanto à necessidade de avaliação objetiva da proposta conforme os critérios previstos no edital. O fato de a proponente possuir trajetória reconhecida ou relevância comunitária não afasta, por si só, a necessidade de apresentação suficientemente estruturada da metodologia, das estratégias pedagógicas e da operacionalização das ações culturais propostas. O recurso apresenta detalhamento complementar acerca: • da divisão dos encontros; • da carga horária; • dos pratos previstos; • e da lógica pedagógica vinculada à oralidade e aos saberes tradicionais. Todavia, parte significativa dessas informações não consta de forma suficientemente detalhada no parecer analisado como integrante objetiva da estrutura originalmente apresentada no projeto, razão pela qual permanece válida a observação de que a proposta apresentava fragilidades metodológicas e pedagógicas no momento da avaliação técnica inicial. Nos termos do Critério A do edital, a análise deve considerar a coerência entre objeto, justificativa, metas e resultados esperados, bem como a possibilidade objetiva de visualização dos resultados da proposta. Da mesma forma, embora o recurso apresente argumentação consistente acerca da pedagogia ancestral e da oralidade como forma legítima de transmissão de</p>

			<p>conhecimento nas culturas de matriz africana, tal reconhecimento não elimina a necessidade de apresentação minimamente sistematizada das atividades, conteúdos e formas de acompanhamento da ação formativa dentro dos parâmetros objetivos exigidos pelo edital.</p> <p>2- Quanto ao Critério C, o recurso demonstra efetivamente existência de vínculo territorial e comunitário relevante, especialmente considerando a atuação histórica da proponente no Jardim Miranda e a relação contínua com a comunidade local. Entretanto, permanece válida a observação do parecer original de que as estratégias concretas de mobilização, participação ampliada do público e mecanismos objetivos de integração comunitária não estavam suficientemente detalhados na estrutura apresentada para análise.</p> <p>3- Em relação ao Critério H, o recurso reforça a existência de dimensão formativa vinculada à culinária tradicional afro-brasileira, incluindo encontros práticos e transmissão de saberes ancestrais. Contudo, permanece pertinente a avaliação originalmente atribuída, considerando que o projeto, conforme analisado na inscrição, não apresentava metodologia pedagógica suficientemente estruturada, indicadores formativos ou mecanismos objetivos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem.</p> <p>4- Também permanece adequada a avaliação dos Critérios D e E, uma vez que o parecer original já reconheceu a existência de viabilidade operacional, cronograma e plano de divulgação compatíveis com a proposta, atribuindo pontuação máxima a esses critérios.</p> <p>5- Quanto à alegação de discrepância entre</p>
--	--	--	---

				<p>pareceristas, cumpre destacar que avaliações de mérito cultural envolvem necessariamente elementos de natureza artística, simbólica, cultural e subjetiva, sendo esperado que diferentes avaliadores possam atribuir pesos distintos a determinados aspectos da proposta, desde que observados os critérios objetivos previstos no edital. A divergência de pontuações, por si só, não configura irregularidade automática do processo avaliativo.</p>
on-846164494	Silvio Luis da Rocha Ribeiro	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO	<p>1- Inicialmente, cumpre registrar que o parecer técnico originalmente emitido não atribuiu fragilidade ao projeto quanto à ausência de planilha orçamentária ou incompatibilidade financeira da proposta. Ao contrário, a avaliação reconheceu expressamente que o orçamento, cronograma e plano de divulgação apresentados eram compatíveis com as ações previstas, resultando inclusive em pontuação máxima nos Critérios D e E. Dessa forma, não subsiste, no âmbito desta avaliação específica, a alegação de prejuízo decorrente de ausência de análise da planilha orçamentária. Também permanece reconhecida a relevância cultural da proposta, a compatibilidade da ficha técnica e a trajetória cultural do proponente, aspectos já contemplados na avaliação inicial por meio da atribuição de pontuação satisfatória e plena nos Critérios A, B, D, E, F e G.</p> <p>2- o Critério C exige demonstração objetiva de integração comunitária e impacto social relacionado à inclusão e participação de grupos em situação de vulnerabilidade. Embora o recurso sustente existência de relação orgânica com a comunidade e histórico de atividades anteriores, permanecem insuficientemente detalhados</p>

			<p>no projeto originalmente apresentado: • OS mecanismos concretos de mobilização comunitária;</p> <ul style="list-style-type: none"> • as estratégias objetivas de participação ampliada do público; • os indicadores de impacto social; • e a operacionalização das ações voltadas à integração comunitária. <p>3- Critério H, o edital estabelece que a análise deve considerar a existência de oportunidades estruturadas de formação e capacitação para participantes e comunidade local. Embora o projeto apresente dimensão cultural relevante e potencial de transmissão de saberes tradicionais, permanece válida a observação de que a proposta formativa não foi apresentada de maneira suficientemente estruturada, com metodologia pedagógica detalhada, conteúdos programáticos organizados, definição de instrumentos formativos ou mecanismos objetivos de acompanhamento da aprendizagem.</p> <p>4- Quanto à alegação de divergência entre pareceristas, cumpre destacar que avaliações de mérito cultural envolvem necessariamente elementos de natureza artística, simbólica, cultural e subjetiva, sendo esperado que diferentes avaliadores possam atribuir pesos distintos a determinados aspectos da proposta, desde que observados os critérios objetivos previstos no edital. A divergência de pontuações, por si só, não caracteriza irregularidade automática do processo avaliativo. Também não se verifica, no presente caso, ausência de fundamentação técnica da avaliação. O parecer original apresentou justificativa compatível com os critérios previstos no edital, reconhecendo os pontos fortes da proposta e indicando, de forma objetiva,</p>
--	--	--	--

				as limitações identificadas quanto à dimensão comunitária e formativa do projeto.
on-1329085778	Yara Alves Terra Silva	MATRIZ AFRICANA	INDEFERIDO	<p>1- Critério A do edital, que estabelece a necessidade de coerência entre objeto, justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, permitindo visualização clara da execução e dos resultados pretendidos. Embora o recurso apresente argumentação complementar acerca da existência de ensaios, formação em dança afro-brasileira, atividades em escolas públicas e atuação intergeracional, tais informações foram apresentadas de forma predominantemente argumentativa em sede recursal, sem demonstração suficientemente estruturada da metodologia, dos conteúdos programáticos, dos mecanismos de acompanhamento ou da operacionalização detalhada das atividades originalmente submetidas à análise. Da mesma forma, permanece válida a observação de que as ações previstas são apresentadas de maneira ampla e genérica, sem aprofundamento técnico suficiente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● à metodologia pedagógica; ● aos resultados mensuráveis; ● à divisão objetiva das atividades; ● e aos mecanismos concretos de acompanhamento das ações formativas e culturais. <p>2- Critério C, embora o recurso destaque a existência de vínculo territorial, atuação histórica do espaço cultural e inserção comunitária em território tradicional de matriz africana, permanecem insuficientemente detalhadas no projeto originalmente apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● as estratégias objetivas de mobilização comunitária; ● os mecanismos de participação ampliada; ● os indicadores de impacto social; ● e a operacionalização concreta das ações voltadas à

			<p>comunidade externa.</p> <p>3- Em relação aos Critérios D e E, permanece adequada a avaliação originalmente atribuída, considerando que o parecer técnico identificou fragilidades no detalhamento do orçamento, cronograma e plano de divulgação. O recurso não afasta integralmente os apontamentos relativos à baixa definição operacional das ações, tampouco demonstra de forma objetiva elementos suficientes para revisão ampla da pontuação atribuída a esses critérios.</p> <p>4- Quanto aos Critérios F e G, embora o recurso sustente que a lógica comunitária do projeto não depende necessariamente de equipe técnica formalizada, o edital estabelece expressamente que a análise deve considerar a compatibilidade da ficha técnica e a trajetória cultural comprovada do proponente e dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, permanece válida a avaliação originalmente atribuída, considerando a limitação documental apresentada quanto à composição técnica do projeto e à demonstração objetiva de aderência da trajetória profissional à complexidade das ações propostas.</p> <p>5- Em relação ao Critério H, embora o recurso mencione atividades formativas em dança e percussão, permanece válida a conclusão de que as ações de formação e capacitação não foram apresentadas de maneira suficientemente estruturada, com definição metodológica, carga formativa detalhada ou indicadores pedagógicos objetivos, conforme exigido pelo edital.</p> <p>6- Quanto à alegação de divergência entre pareceristas, cumpre destacar que avaliações de mérito cultural envolvem necessariamente elementos de natureza artística,</p>
--	--	--	--

				<p>simbólica, cultural e subjetiva, sendo esperado que diferentes avaliadores possam atribuir pesos distintos a determinados aspectos da proposta, desde que observados os critérios objetivos previstos no edital. A divergência de pontuações, por si só, não caracteriza irregularidade automática do processo avaliativo.</p>
on-651651469	ALLAN VINICIUS TIMOTEO DE CARVALHO	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que o projeto possuiria “viabilidade técnica, foco temático e planejamento estruturado”, afirmando que a proposta seria “essencialmente uma produção audiovisual multiplataforma” e que a rota de ecoturismo funcionaria apenas como objeto geográfico e cultural do documentário. Entretanto, permanecem válidas as observações realizadas pela comissão quanto à dispersão do eixo central da proposta e à insuficiente elaboração audiovisual do projeto apresentado. Embora o projeto apresente um documentário de curta-metragem e uma série de podcast como produtos centrais, a proposta distribui suas metas entre múltiplas frentes, incluindo oficina de formação, criação de rota de ecoturismo, ações de turismo sustentável, mapeamento territorial, podcast, exibição pública e materiais digitais. Tal amplitude de objetivos fragiliza a centralidade audiovisual da proposta e dificulta a visualização concreta dos caminhos cinematográficos que orientarão a realização da obra. O recurso argumenta que a proposta estaria fundamentada na “estética do documentário de observação e memória” e menciona a previsão de “cenas de cobertura (B-roll)” e entrevistas de memória oral. Entretanto, a mera indicação de captação de entrevistas, luz natural, som ambiente e imagens de cobertura não substitui o desenvolvimento consistente da linguagem cinematográfica da obra.</p>

			<p>Permanecem ausentes elementos mais concretos de construção narrativa, proposta de direção, estrutura dramática, concepção visual, articulação estética entre documentário e podcast ou definição metodológica da relação entre memória oral, território e audiovisual. Também permanece válida a observação da comissão quanto à fragilidade da equipe técnica apresentada. Embora o recurso afirme que o cronograma prevê a “formalização de contratos com a equipe estratégica”, os documentos submetidos apresentam funções descritas de forma genérica, sem identificação objetiva da maior parte dos profissionais responsáveis pela execução do projeto. Diversos campos permanecem sem nomeação específica, sendo apresentados apenas como perfis desejáveis ou descrições genéricas de competências técnicas. Observa-se ainda a presença de inconsistências textuais e documentais que fragilizam a coerência metodológica da proposta, incluindo campos não finalizados, marcações genéricas como “[X] anos de atuação” e “[História/Ciências Sociais]”, além de referências narrativas a personagens que não pertencem ao projeto apresentado, como “Dona Cida”, “Léa” e “Amaury”, inseridos no minicurriculo da equipe de montagem e edição. Tais inconsistências comprometem a consistência técnica e documental da inscrição. Quanto à oficina de “Vídeo com Celular”, permanece válida a observação de que a atividade apresenta carga horária reduzida de apenas 2 horas, sem apresentação de plano pedagógico estruturado, metodologia detalhada, estratégias formativas ou instrumentos de acompanhamento que permitam valorar de maneira mais consistente sua dimensão de formação e capacitação cultural. O recurso redefine a atividade</p>
--	--	--	---

				como ação de “sensibilização e democratização tecnológica”, mas tal reformulação argumentativa não afasta a insuficiência metodológica anteriormente apontada pela comissão.
on-1205821558	Ariella Motolese	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos correlatos, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma de trabalho. O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Dessa forma, a análise realizada pela comissão não se restringe a aspectos meramente estéticos ou gráficos, mas à verificação objetiva da adequada apresentação da documentação obrigatória nos termos padronizados previstos pelo edital. Após reanálise dos documentos submetidos, verifica-se que a proponente não apenas complementou informações ou inseriu detalhamentos adicionais nos anexos, mas promoveu reformulação estrutural dos documentos oficiais disponibilizados pelo certame e omissão de campos do formulário original. O formulário oficial possui estrutura padronizada, campos objetivos e organização uniforme entre inscrições, justamente para garantir isonomia procedimental e facilitar a análise técnica comparativa entre os projetos submetidos. No material apresentado pela proponente, entretanto, o formulário foi convertido em</p>

				<p>documento diagramado próprio, com reorganização de títulos, alteração da distribuição visual dos campos, reformulação de tabelas, supressão de orientações constantes do modelo oficial e modificação estrutural de seções padronizadas do formulário disponibilizado pela administração pública. Observa-se, por exemplo, alteração estrutural da seção de acessibilidade. No formulário oficial disponibilizado pelo edital, as medidas de acessibilidade aparecem organizadas em subdivisões padronizadas entre acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, seguidas do campo específico destinado à explicação sobre a implementação dessas medidas. No documento submetido pela proponente, essa organização foi livremente reformulada, substituindo parcialmente o modelo padronizado de marcação por texto reorganizado em estrutura própria, descaracterizando a disposição oficial prevista pelo certame. Permanece caracterizada a não observância do modelo oficial obrigatório, a descaracterização dos anexos padronizados e a reformulação estrutural dos documentos oficiais do certame, configurando entrega inadequada da documentação obrigatória nos termos previstos pelo edital. Dessa forma, mantém-se a decisão anteriormente proferida pela comissão.</p>
on-1752191202	Benjamin	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos</p>

			<p>correlatos (planilha orçamentária e o cronograma de trabalho). O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Dessa forma, a análise realizada pela comissão não se restringe a aspectos meramente estéticos ou gráficos, mas à verificação objetiva da adequada apresentação da documentação obrigatória nos termos padronizados previstos pelo edital. Após reanálise dos documentos submetidos, verifica-se que o proponente não apenas complementou informações ou inseriu detalhamentos adicionais nos anexos, mas promoveu reformulação estrutural dos documentos oficiais disponibilizados pelo certame. O formulário oficial possui estrutura padronizada, campos objetivos e organização uniforme entre inscrições, justamente para garantir isonomia procedimental e facilitar a análise técnica comparativa entre os projetos submetidos. No material apresentado pela proponente, o formulário foi convertido em documento diagramado próprio, com reorganização de títulos, alteração da distribuição visual dos campos, reformulação de tabelas, supressão de orientações constantes do modelo oficial e modificação estrutural de seções padronizadas do formulário disponibilizado pela administração pública. Observa-se, por exemplo, alteração estrutural da seção de acessibilidade. No formulário oficial disponibilizado pelo edital, as medidas de acessibilidade aparecem organizadas em subdivisões padronizadas entre acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, seguidas do campo específico destinado à explicação sobre a implementação dessas</p>
--	--	--	---

				<p>medidas. No documento submetido pela proponente, essa organização foi livremente reformulada, substituindo parcialmente o modelo padronizado de marcação por texto reorganizado em estrutura própria, descaracterizando a disposição oficial prevista pelo certame. Além disso, a proposta apresenta forte similaridade textual, estrutural e documental com outro projeto inscrito no mesmo certame, compartilhando trechos de redação institucional, estrutura argumentativa, organização metodológica, lógica de divulgação, acessibilidade, cronograma, composição de equipe técnica e modelagem orçamentária. Embora o compartilhamento de profissionais não configure irregularidade em si, a elevada repetição estrutural e textual entre os projetos fragiliza a individualização metodológica da proposta apresentada, dificultando a aferição objetiva da autonomia conceitual, operacional e executiva do projeto submetido neste certame, especialmente considerando a reformulação não autorizada dos documentos oficiais do edital. Permanece caracterizada, portanto, a não observância do modelo e a reformulação estrutural dos documentos oficiais do certame, configurando entrega inadequada da documentação obrigatória nos termos previstos pelo edital. Dessa forma, mantém-se a decisão anteriormente proferida pela comissão.</p>
on- 1706164930	Cia Teatral TÉUGA	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado concentra-se majoritariamente na alegação de que determinados elementos apontados pela comissão não constariam expressamente como exigência literal do formulário ou do edital. Entretanto, a avaliação de mérito cultural não se limita à verificação objetiva do preenchimento mínimo dos campos do formulário, mas considera a qualidade, coerência,</p>

			<p>viabilidade técnica, elaboração metodológica, capacidade de execução da proposta como um todo e adequação do projeto à linguagem pleiteada, conforme previsto nos critérios estabelecidos pelo edital. Permanecem válidos os apontamentos realizados na avaliação inicial quanto à insuficiente elaboração audiovisual da proposta apresentada. Embora o projeto apresente extensa contextualização sobre a trajetória artística de Gilberto Lima, sua atuação teatral na cidade de Mauá e a relevância cultural da Cia. Teatral TÉUGA, o recurso não afasta a observação de que o desenvolvimento do documentário permanece majoritariamente no campo biográfico, comemorativo e institucional, sem aprofundamento proporcional da construção cinematográfica da obra proposta. Ou seja, falta adequação à linguagem pleiteada. As argumentações recursais reiteram a importância histórica do artista e a relevância territorial do projeto, mas não apresentam elementos suficientes para afastar as fragilidades anteriormente apontadas quanto à estrutura narrativa do documentário, aos procedimentos de direção, à construção estética da obra, à linguagem de câmera, à estratégia de montagem ou à organização metodológica do processo audiovisual. A existência de um documentário em linguagem audiovisual pressupõe não apenas a relevância temática da trajetória retratada, mas também o desenvolvimento minimamente consistente da forma cinematográfica pela qual essa narrativa será construída. Também permanecem válidas as observações relativas aos objetivos do projeto, que seguem apresentados de maneira ampla e genérica, utilizando formulações como “estimular o ato de pensar além do conhecer”,</p>
--	--	--	--

			<p>“materializar o contato com o novo” e “mostrar a força de transformar o impossível no possível”, sem relação metodológica suficientemente objetiva com a realização audiovisual do documentário proposto. Quanto à dimensão formativa da proposta, o recurso afirma que o edital não exigiria plano de aula, referências metodológicas ou estratégias pedagógicas específicas. Entretanto, a avaliação realizada pela comissão não decorre da ausência formal desses documentos enquanto obrigação documental autônoma, mas da insuficiente elaboração metodológica da própria oficina proposta como contrapartida formativa do projeto. O projeto menciona a realização da oficina “Falar com Arte”, mas não desenvolve de maneira suficientemente objetiva os procedimentos pedagógicos, conteúdos abordados, metodologia de condução ou estrutura formativa da atividade. Sem falar que a oficina não tem correspondência com a linguagem pleiteada, mas sim com a linguagem teatral. Da mesma forma, permanecem válidas as observações relativas à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. O recurso limita-se a afirmar que o edital não exigiria explicação formal da distinção entre determinadas funções técnicas, sem afastar a observação da comissão quanto à reduzida clareza operacional da estrutura técnica apresentada para execução do documentário. Reconhece-se, por outro lado, a extensa trajetória cultural do proponente no campo do teatro popular, sua atuação histórica na cidade de Mauá e a relevância comunitária da Cia. Teatral TÉUGA ao longo de décadas de atuação artística e social. Entretanto, tais elementos, embora relevantes para a trajetória cultural do proponente, não afastam as fragilidades metodológicas, audiovisuais e</p>
--	--	--	--

				operacionais anteriormente identificadas na proposta submetida ao certame.
on-291655707	Cristiano Roger de Souza	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	Embora o recurso apresente esclarecimentos posteriores acerca da concepção estética e da dinâmica de montagem pretendida para o registro audiovisual, tais elementos não aparecem desenvolvidos de maneira proporcional no formulário originalmente submetido à análise da comissão. A proposta permanece centrada predominantemente no registro de uma apresentação musical em espaço público, sem elaboração suficientemente consistente da linguagem audiovisual da obra proposta. O projeto não apresenta elementos básicos de uma produção cinematográfica, como sinopse, argumento, proposta de direção, organização narrativa, concepção de montagem ou desenvolvimento da construção cinematográfica do material para além da descrição técnica da captação multicâmera e utilização de drone. As referências recursais a “Cinema de Fluxo”, “storytelling da música brasileira” e “estética cinematográfica urbana” surgem apenas no texto recursal, não sendo possível à comissão reavaliar o mérito do projeto a partir de informações conceituais e metodológicas não apresentadas de maneira objetiva no ato da inscrição. O recurso não substitui a necessidade de clareza técnica e artística do projeto originalmente submetido ao edital. Permanece válida também a avaliação relativa à fragilidade estrutural da proposta no campo audiovisual. Embora o fazer audiovisual independente frequentemente envolva acúmulo de funções por parte dos realizadores, verifica-se, na presente proposta, concentração excessiva de etapas estratégicas e técnicas centrais em um único profissional, que acumula direção artística, produção

			<p>executiva, captação audiovisual, edição e finalização da obra. Somadas, tais funções representam 60,19% do orçamento total do projeto, fragilizando a distribuição operacional da equipe técnica e reduzindo a complexidade colaborativa normalmente exigida em produções audiovisuais. Além disso, permanece outra observação objetiva quanto à inadequação orçamentária da proposta. A planilha apresentada totaliza R\$ 25.750,00, ultrapassando o limite financeiro previsto para a categoria inscrita. O item 6.3.3 do edital estabelece expressamente que “o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto”. Dessa forma, a proposta apresenta desconformidade direta com os parâmetros financeiros do certame, comprometendo sua admissibilidade técnica nos termos do edital. O recurso também não afasta integralmente as fragilidades anteriormente apontadas quanto à acessibilidade. Embora o projeto apresente previsão de medidas acessíveis, verifica-se inconsistência técnica na estruturação orçamentária da etapa de pós-produção. A linha 5 da planilha orçamentária (e não a linha 6 como afirmado em recurso) reúne, sob uma única rubrica, serviços distintos de finalização audiovisual e acessibilidade, incluindo correção de cor, ajustes de áudio, legendagem integral e tradução em Libras. Entretanto, a acessibilidade audiovisual constitui etapa técnica específica e posterior à finalização da obra, normalmente executada mediante prestação especializada própria, envolvendo fluxos distintos de entrega e adaptação do conteúdo audiovisual. A ausência de individualização dessas etapas fragiliza a aferição objetiva da viabilidade técnica e financeira das medidas de</p>
--	--	--	--

				<p>acessibilidade previstas na proposta. Permanece válida, por fim, a avaliação de que o cronograma e o plano de divulgação apresentam formulação genérica e reduzido aprofundamento metodológico, limitando-se majoritariamente à publicação do conteúdo em redes sociais, YouTube e compartilhamento digital, sem desenvolvimento mais consistente de estratégias de circulação, mediação cultural ou formação audiovisual no território.</p>
on-1336953541	David Cardoso de Moraes	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>Embora o recurso apresente extensa argumentação acerca da existência de sinopse, storyboard, justificativa artística, proposta estética e contextualização narrativa, permanecem válidas as observações anteriormente realizadas pela comissão quanto à fragilidade metodológica e estrutural da proposta audiovisual apresentada. O projeto apresenta formulações amplas e genéricas em diversos campos do formulário, frequentemente apoiadas em expressões abstratas como “linguagem audiovisual simbólica”, “caráter mítico”, “ritmo contemplativo”, “experiência audiovisual intensa e imersiva” e “contraste entre luz e escuridão”, sem desenvolvimento proporcional dos procedimentos concretos de realização da obra audiovisual proposta. Embora exista apresentação conceitual do universo ficcional da obra, o material submetido permanece mais próximo de uma bíblia conceitual de ambientação narrativa do que de um projeto audiovisual plenamente desenvolvido no campo da animação. O projeto não apresenta detalhamento consistente do pipeline técnico de animação, metodologia de produção, organização operacional das etapas de composição, fluxo de renderização, minutagem estimada, divisão técnica de cenas ou planejamento efetivo de execução</p>

			<p>compatível com a complexidade normalmente envolvida na realização de um curta-metragem de animação. O cronograma apresentado permanece excessivamente amplo e genérico, limitando-se a formulações como “continuidade da animação das cenas centrais do curta”, “revisões técnicas e narrativas” e “ajustes finais de movimento e timing”, sem aprofundamento metodológico proporcional à proposta apresentada. Permanecem válidas também as observações relativas à ausência de estruturação da equipe técnica. Embora a planilha orçamentária apresente previsão genérica de funções como animador, colorista, sonoplasta, editor, trilha sonora e acessibilidade, o projeto não apresenta identificação objetiva da equipe técnica responsável por essas etapas, tampouco currículos compatíveis com as funções previstas. Na prática, o único profissional efetivamente apresentado é o próprio proponente. A trajetória apresentada pelo proponente demonstra atuação majoritariamente vinculada às artes cênicas, iluminação, sonoplastia teatral, cosplay e desenvolvimento independente de jogos digitais, não comprovando experiência consistente no campo específico do cinema ou do cinema de animação de complexidade equivalente à proposta submetida. Permanece válida, ainda, a avaliação relativa à reduzida inserção do projeto no campo audiovisual e na circulação cultural da obra. A estratégia de divulgação limita-se majoritariamente à disponibilização digital e eventual exibição em espaços culturais genéricos, sem desenvolvimento mais consistente de estratégias de circulação em mostras, festivais, plataformas especializadas ou ações de difusão compatíveis com o segmento audiovisual de animação. No tocante aos</p>
--	--	--	--

			<p>aspectos formais da inscrição, permanecem válidos os apontamentos realizados na avaliação inicial quanto ao descumprimento do item 6 do edital, uma vez que o cronograma de trabalho e a planilha orçamentária foram apresentados em formulários divergentes daqueles disponibilizados oficialmente para o certame. O próprio recurso apresentado pelo proponente confirma expressamente a utilização de “formatação própria” com o objetivo de reorganizar e adaptar os documentos submetidos, afirmando ainda que os anexos apresentados manteriam “equivalência funcional aos modelos do edital”. Entretanto, o edital não estabelece critério de equivalência funcional documental, mas determina o preenchimento adequado dos formulários oficiais disponibilizados pela administração pública, conforme previsto nos itens 4.3, 4.3.2 e 6.1.1 do certame. O item 4.3 do edital estabelece como documentos obrigatórios o preenchimento do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e dos anexos correlatos previstos pelo certame. O item 4.3.2 é expresso ao determinar que “o preenchimento incompleto do Formulário de Inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória invalidará a inscrição”. Da mesma forma, o item 6.1.1 estabelece que o agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho diretamente na plataforma oficial do edital. O próprio recurso, portanto, confirma que houve reorganização estrutural dos documentos oficiais, utilização de formatação própria e descaracterização parcial dos modelos padronizados disponibilizados pelo certame, fragilizando a uniformidade documental exigida pelo edital e comprometendo a adequada apresentação da inscrição nos termos previstos pela administração pública.</p>
--	--	--	--

				<p>Quanto à tentativa de complementação metodológica e conceitual da proposta por meio do próprio recurso, vale destacar que a etapa recursal não se destina à inclusão de novas interpretações estruturais, reformulações narrativas ou aprofundamentos metodológicos ausentes no projeto originalmente submetido. Embora o projeto já apresentasse o curta como prólogo narrativo de um universo ficcional maior, formulações posteriores como “curta-metragem trailer de caráter introdutório” e demais esclarecimentos acerca da função estrutural da obra surgem apenas no texto recursal, como tentativa de justificar fragilidades narrativas e metodológicas anteriormente apontadas pela comissão, não sendo possível reavaliar o mérito da proposta a partir de elementos conceituais posteriormente desenvolvidos.. Dessa forma, permanecem válidos os apontamentos realizados na avaliação inicial, especialmente quanto à fragilidade metodológica da proposta, à reduzida comprovação de experiência específica no campo audiovisual de animação, à insuficiente estruturação técnica da equipe e à inadequação formal da documentação submetida em relação aos modelos oficiais previstos no edital.</p>
on-1462586751	Fernando da Costa Cardoso	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O próprio recurso confirma expressamente que a proposta submetida ao certame não corresponde ao proponente efetivamente inscrito na plataforma do edital. Em sua argumentação, o proponente afirma que “utilizou seu CPF para viabilizar o envio do projeto”, alegando dificuldades técnicas para realização da inscrição diretamente em nome da entidade responsável pela proposta. Entretanto, a situação apresentada não configura mero erro formal sanável, mas desconformidade objetiva entre o agente cultural</p>

				<p>inscrito no certame e a titularidade da proposta efetivamente submetida à análise da comissão. Conforme registrado na avaliação inicial, o projeto inserido no formulário do Mapa Cultural pertence a outro proponente, Allan Vinicius Timóteo de Carvalho, impossibilitando a adequada análise de mérito cultural nos termos previstos pelo edital. Além disso, o próprio pedido recursal solicita o “processamento da proposta com a devida correção de autoria para a entidade apoiada”, reconhecendo expressamente que a inscrição realizada não corresponde ao agente cultural efetivamente responsável pela proposta submetida. Não é possível, na etapa recursal, realizar substituição de titularidade, correção posterior de autoria ou transferência da proposta para outro agente cultural distinto daquele originalmente inscrito no certame. Tal alteração impactaria diretamente aspectos centrais da inscrição, incluindo responsabilidade jurídica, habilitação documental, análise curricular, comprovação de trajetória cultural e legitimidade da participação no processo seletivo, que exige correspondência objetiva entre o agente cultural inscrito, os documentos apresentados e a titularidade da proposta submetida à análise da comissão. Dessa forma, permanece válida a decisão anteriormente proferida, uma vez que a proposta apresentada não corresponde ao proponente efetivamente inscrito no certame.</p>
on-573446402	Filipe Ribeiro Alves	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado concentra-se majoritariamente na inclusão de esclarecimentos posteriores acerca da metodologia audiovisual do projeto, trazendo informações adicionais sobre processos de edição, construção visual dos episódios, referências estéticas, critérios curatoriais, dinâmica das entrevistas e</p>

			<p>funcionamento interno da produção. Entretanto, a etapa recursal não se destina à inclusão de novas informações, aprofundamentos metodológicos ou complementações conceituais ausentes no projeto originalmente submetido ao certame. O próprio recurso reconhece as insuficiências apontadas pela comissão ao afirmar que “seria conveniente apresentar um roteiro/escaleta um pouco mais detalhado”, bem como “storyboards dos planos de fotografia dos webclips” e “descrições detalhadas dos processos de edição e dos efeitos visuais digitais”. Tais elementos, entretanto, não foram apresentados de maneira suficientemente objetiva no ato da inscrição, não sendo possível à comissão reavaliar o mérito da proposta a partir de informações posteriormente desenvolvidas no texto recursal. As justificativas apresentadas <i>a posteriori</i> acerca da linguagem audiovisual dos episódios, da utilização de “cortes de imagem tradicionais”, “banco de efeitos especiais”, dinâmica de entrevistas sem roteiro fechado e demais procedimentos técnicos surgem no recurso como tentativa de aprofundamento metodológico da proposta originalmente submetida. O projeto apresentado ao edital está majoritariamente centrado na apresentação histórica do programa, em registros de temporadas anteriores e na atuação territorial da produtora, com reduzido desenvolvimento específico da nova temporada enquanto proposta audiovisual sólida. Quanto à dimensão formativa, o próprio recurso afirma que a experiência proporcionada aos artistas “não é um workshop tradicional, uma ação formativa tradicional ou uma aula”, buscando posteriormente caracterizar a participação no projeto como “formação profissional prática”. Entretanto, tais</p>
--	--	--	--

				<p>esclarecimentos não afastam a ausência de metodologia pedagógica estruturada, plano formativo ou estratégia objetiva de capacitação apresentados originalmente no projeto submetido. Também permanecem válidos os apontamentos da avaliação inicial quanto à ausência de definição suficientemente objetiva dos critérios curatoriais da nova temporada. As explicações posteriores acerca da escolha dos artistas, de sua relevância territorial e de sua inserção nos movimentos culturais locais surgem de forma ampliada apenas no recurso, não sendo possível incorporar novos elementos curatoriais à análise de mérito após encerrada a etapa de inscrição. Permanecem válidas as observações anteriormente realizadas pela comissão quanto à insuficiente elaboração metodológica da proposta audiovisual apresentada, especialmente no que se refere ao desenvolvimento específico da nova temporada, à estrutura narrativa dos episódios, à concepção audiovisual e à dimensão formativa do projeto.</p>
on-166690571	Guilherme Sávio Marchi	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta, em grande medida, que determinados elementos apontados pela comissão não constariam expressamente como exigência formal do edital, especialmente no que se refere à ausência de roteiro, estrutura narrativa detalhada ou aprofundamento metodológico da linguagem audiovisual. Entretanto, a avaliação de mérito cultural não se limita à verificação do cumprimento mínimo dos documentos obrigatórios previstos no item 4.3 do edital, mas considera também a qualidade, coerência, elaboração metodológica, capacidade de execução e adequação da proposta à linguagem pleiteada, conforme previsto nos critérios de avaliação do certame. A ausência de roteiro, por si só, não constituiu elemento isolado</p>

			<p>de redução de nota. Entretanto, em uma proposta estruturada como websérie audiovisual composta por episódios de live session e entrevistas, a inexistência de materiais complementares capazes de ampliar a visualização formal da obra, como escaletas, estruturas episódicas, organização narrativa das entrevistas ou aprofundamento da concepção audiovisual dos episódios, limita a aferição mais consistente do mérito artístico da proposta apresentada. No caso específico das entrevistas previstas como parte estruturante dos episódios, pressupõe-se minimamente algum grau de elaboração prévia sobre sua condução narrativa, abordagem metodológica, eixos temáticos, dinâmica das conversas ou estrutura de organização dos conteúdos a serem desenvolvidos com os artistas participantes. Entretanto, o projeto não apresenta elementos suficientes que permitam visualizar de maneira mais concreta como essas entrevistas serão conduzidas dentro da construção audiovisual da série. A proposta limita-se à indicação genérica de que haverá entrevistas com os DJs convidados, sem desenvolvimento proporcional dos procedimentos narrativos e audiovisuais dessa etapa da obra. Embora o recurso afirme que o formato live session possui natureza distinta de obras cinematográficas tradicionais, permanecem válidas as observações da comissão quanto ao reduzido aprofundamento metodológico da linguagem audiovisual proposta. O projeto apresenta de maneira objetiva o formato geral da série, sua divisão entre performance musical e entrevista, bem como sua estratégia de circulação digital. Entretanto, permanece limitada a elaboração específica da construção audiovisual dos episódios,</p>
--	--	--	--

			<p>especialmente no que se refere à organização narrativa das entrevistas, abordagem estética, estruturação formal das sessões e desenvolvimento conceitual da linguagem audiovisual para além da descrição operacional do formato. Também permanecem válidas as observações quanto à predominância do eixo musical da proposta em relação ao desenvolvimento audiovisual propriamente dito. O projeto demonstra relevância cultural no campo da discotecagem e da música independente de Mauá, além de apresentar histórico concreto de realização da primeira temporada.</p> <p>Entretanto, a existência prévia da série e a comprovação de execução anterior não afastam a necessidade de apresentação suficientemente desenvolvida da nova temporada submetida à análise do edital. Quanto ao critério de Formação e Capacitação, o recurso afirma que o edital não exigiria proposta pedagógica ou oficina estruturada como obrigação da inscrição.</p> <p>Entretanto, o critério H do próprio edital estabelece expressamente que a avaliação deve considerar se o projeto oferece oportunidades de formação e capacitação para participantes e comunidade local. Dessa forma, a análise realizada pela comissão não decorre da ausência de documento obrigatório específico, mas da ausência de dimensão formativa efetivamente apresentada pela proposta submetida. Da mesma forma, embora o recurso destaque corretamente o histórico comprovado da primeira temporada e a experiência prévia da equipe técnica envolvida, tais elementos já foram considerados na avaliação dos critérios relativos à trajetória cultural e à compatibilidade técnica da equipe. O reconhecimento da capacidade operacional da equipe, entretanto, não afasta as fragilidades anteriormente</p>
--	--	--	---

				apontadas quanto ao aprofundamento metodológico e formal da proposta audiovisual apresentada nesta nova inscrição. Permanecem válidos os apontamentos realizados na avaliação inicial quanto à insuficiente elaboração formal da linguagem audiovisual da proposta, especialmente no que se refere ao desenvolvimento narrativo, metodológico e estrutural da nova temporada submetida ao certame.
on-22042422	Jessica Caroline da Silva	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	O recurso apresentado busca complementar e aprofundar diversos elementos metodológicos, técnicos e estruturais da proposta originalmente submetida, que foram apontados no parecer de análise inicial. Entretanto, a etapa recursal não se destina à complementação substancial do projeto originalmente inscrito, mas à contestação da análise realizada a partir dos documentos efetivamente apresentados no ato da inscrição. O próprio recurso confirma a complementação posterior ao afirmar que “o recurso complementa com metas de processo”, “apresento o Anexo 1 com cronograma detalhado semana a semana” e “o recurso complementa com plano pedagógico detalhado”. Tais elementos não constavam desenvolvida na inscrição original e não podem ser incorporados à análise de mérito nesta etapa recursal. Permanece válida a observação da avaliação inicial quanto à insuficiente elaboração da linguagem audiovisual da websérie proposta. Embora o recurso afirme que o projeto possuiria “formato híbrido definido” e identidade visual associada à produtora Clandestina.jpeg, o projeto originalmente submetido permanece concentrado majoritariamente na dimensão temática, social e identitária da proposta, sem desenvolvimento proporcional dos elementos específicos de construção audiovisual da

			<p>série. Não foram apresentados roteiro, estrutura episódica detalhada, sinopses individuais dos episódios, bíblia de produção, proposta de direção, tratamento visual, estrutura narrativa da temporada ou aprofundamento metodológico suficiente da construção audiovisual da websérie, que permitiriam valorar os méritos artísticos da proposta. A mera indicação de performances intercaladas com depoimentos não permite visualizar de forma suficientemente concreta os caminhos formais e estéticos da obra audiovisual proposta. Também permanece válida a observação quanto à insuficiência documental relacionada ao cronograma de execução. O recurso afirma que o cronograma detalhado estaria sendo apresentado “em respeito à observação”, confirmando que tal detalhamento não constava originalmente da inscrição submetida. Nesse sentido, além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, o item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Quanto à oficina de audiovisual apresentada como contrapartida formativa, permanece válida a observação de que o detalhamento metodológico e pedagógico da atividade surge apenas na etapa recursal. O projeto originalmente submetido limita-se à descrição resumida dos encontros e conteúdos gerais, sem apresentação de plano pedagógico estruturado, metodologia de ensino, referências formativas ou estratégias de avaliação suficientemente desenvolvidas no ato da inscrição. Reconhece-se, por outro lado, a relevância temática da proposta no</p>
--	--	--	---

				campo da valorização de mulheres negras artistas da cidade de Mauá, bem como sua inserção em redes culturais periféricas e afrodiáspóricas locais. Entretanto, tais elementos não afastam as fragilidades metodológicas, documentais e audiovisuais anteriormente apontadas pela comissão.
on-1890084478	Lucas Rudolph Araujo Santos	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, destacamos que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos correlatos, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma de trabalho. O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Dessa forma, a análise não se restringe a uma questão meramente estética ou de formatação, mas à verificação da entrega adequada dos documentos obrigatórios nos termos previstos pelo edital. O próprio recurso apresentado pelo proponente confirma expressamente a realização de alterações estruturais no formulário oficial disponibilizado pelo certame, ao afirmar que houve “ajustes formais de editoração”, “diferenças pontuais na reprodução literal de algumas perguntas do modelo” e “variações meramente formais”. Tais afirmações demonstram que o documento submetido não corresponde integralmente ao modelo oficial disponibilizado pela administração pública. A comparação anexada pelo próprio recorrente evidencia que o formulário oficial foi

			<p>reorganizado e recomposto estruturalmente, com alterações de disposição visual, transformação de campos objetivos em texto contínuo, modificação da organização padronizada do documento e reestruturação de seções originalmente previstas pelo edital. Não se trata, portanto, de mera ausência de logomarca ou ajuste gráfico pontual, mas de descaracterização do modelo documental oficial utilizado pelo certame. Observa-se, inclusive, alteração estrutural da seção de acessibilidade. No formulário oficial, o edital estabelece subdivisão padronizada entre acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, seguida do campo específico destinado à explicação de implementação das medidas propostas. No documento apresentado pelo proponente, tais elementos foram reorganizados em estrutura narrativa própria, com alteração da disposição original prevista no modelo oficial disponibilizado pela comissão. O recurso sustenta que o projeto teria cumprido “materialmente” as exigências do edital e que existiria “equivalência funcional” entre o documento apresentado e o formulário oficial. Entretanto, o edital não estabelece critério de “equivalência funcional” documental, mas sim a obrigatoriedade de preenchimento adequado dos formulários oficiais disponibilizados para o certame. A existência de conteúdo semelhante ou de informações parcialmente correspondentes não afasta a obrigatoriedade de observância do modelo documental oficialmente estabelecido pela administração pública. Também não procede a alegação de que a desclassificação decorreria de “questão exclusivamente formal” ou “vícios sanáveis ou meramente acessórios”. O processo seletivo opera a partir de documentação padronizada justamente para</p>
--	--	--	---

				<p>garantir uniformidade de análise, isonomia entre os concorrentes e adequada organização técnica das propostas submetidas. A alteração estrutural dos formulários oficiais compromete essa padronização documental prevista expressamente pelo edital. Dessa forma, permanece válida a decisão anteriormente proferida pela comissão, uma vez que o proponente apresentou documentação em desconformidade com os formulários oficiais disponibilizados pelo certame, descumprindo os itens 4.3, 4.3.2 e 6 do edital.</p>
on-1802582681	Maria Aparecida de Souza	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que o projeto possuiria “densidade técnica e planejamento estruturado”, afirmando que a linguagem documental proposta estaria fundamentada na estética do “Cinema de Arquivo e Depoimento”, além de argumentar que a natureza orgânica do documentário dispensaria maior estruturação narrativa prévia. Entretanto, o parecer inicial não exigiu “roteiro ficcional fechado”, como afirma o recurso, mas apontou a insuficiente elaboração da linguagem cinematográfica da obra proposta, especialmente no que se refere à construção narrativa, concepção estética e visualização formal do documentário. A existência de etapas de “Pesquisa Histórica Documental” e “Visitas de Locação” no cronograma não substitui o desenvolvimento</p>

				<p>metodológico da linguagem audiovisual do filme. Embora o projeto apresente forte relevância temática no campo da memória negra, da história operária e da reparação histórica em Mauá, permanecem ausentes elementos que permitam visualizar de maneira mais consistente os caminhos cinematográficos da obra, como argumento documental estruturado, organização narrativa dos depoimentos, proposta de direção, tratamento visual, estratégia de montagem ou elaboração da relação entre imagens de arquivo, memória oral e registros contemporâneos. Também permanece válida a observação de que a descrição do projeto permanece concentrada majoritariamente em sua dimensão temática, política e simbólica, dedicando menor aprofundamento proporcional à construção artística audiovisual propriamente dita. O projeto desenvolve extensamente aspectos relacionados à memória operária, letramento racial, reparação histórica e valorização das lideranças negras de Mauá, mas apresenta elaboração ainda incipiente da estrutura cinematográfica do documentário proposto. Quanto à equipe técnica,</p>
--	--	--	--	--

			<p>o recurso afirma que a contratação posterior de profissionais representaria estratégia de fortalecimento da economia criativa local. Entretanto, permanece válida a observação da comissão quanto à fragilidade da avaliação técnica da equipe apresentada, uma vez que diversas funções centrais da realização audiovisual permanecem indicadas apenas como “a contratar”, sem identificação objetiva dos profissionais responsáveis pela execução técnica da obra. Da mesma forma, o recurso sustenta que a previsão de Libras e audiodescrição demonstraria domínio da linguagem audiovisual e adequação técnica do projeto. Entretanto, embora tais elementos demonstrem preocupação relevante com acessibilidade cultural e conformidade com as exigências da PNAB, eles não substituem o aprofundamento metodológico da linguagem cinematográfica da obra audiovisual proposta. Quanto à contrapartida formativa, permanece válida a observação da avaliação inicial quanto à insuficiente elaboração metodológica da oficina proposta. O recurso afirma que o “plano de aula” estaria baseado na transição entre memória oral e técnica de captação audiovisual e</p>
--	--	--	---

				<p>menciona plano detalhado anexo. Entretanto, tais aprofundamentos metodológicos não constavam de maneira suficientemente estruturada na inscrição originalmente submetida ao edital, não sendo possível incorporar novos elementos substantivos à análise de mérito nesta etapa recursal. Reconhece-se a relevância social e territorial da proposta, especialmente na valorização da memória política negra de Mauá, do Instituto de Mães do Jardim Ipê e da trajetória de Dona Cida enquanto liderança comunitária histórica. Entretanto, tais elementos não afastam as fragilidades metodológicas e cinematográficas apontadas pela comissão.</p>
on- 101937789	MAYARA MARINI DE ANDRADE	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que os elementos relativos à narrativa, estética e metodologia do projeto estariam suficientemente descritos ao longo do formulário de inscrição, afirmando que a “narrativa está no adolescente de quebrada de Mauá”, que a “estrutura estética está apresentada como estética quebrada” e que o graffiti funcionaria como elemento de composição visual do videocast. Entretanto, permanecem válidas as observações realizadas pela comissão quanto à insuficiente elaboração audiovisual da proposta apresentada. A avaliação inicial não exigiu roteiro fechado ou obra previamente desenvolvida, mas apontou a ausência de elementos mínimos que permitissem visualizar de forma mais</p>

			<p>concreta o produto audiovisual proposto. Embora o projeto apresente relevância social e territorial ao trabalhar com juventude periférica em escola pública, permanecem insuficientemente desenvolvidos aspectos fundamentais da construção do videocast, como formato do programa, duração prevista, dinâmica dos episódios, estrutura das conversas, organização narrativa, concepção de direção, tratamento visual, lógica de captação e desenho de edição do produto final. O próprio recurso confirma essa insuficiência ao afirmar que “não colocamos o roteiro no projeto” e que sua elaboração ocorreria posteriormente durante as oficinas. Entretanto, ainda que o edital não exija roteiro fechado como documento obrigatório, espera-se da proposta audiovisual ao menos um grau mínimo de elaboração formal e metodológica capaz de permitir a compreensão concreta da obra a ser realizada. A simples indicação de que adolescentes periféricos irão discutir sua relação com a cidade não substitui o desenvolvimento audiovisual do formato proposto. Também permanecem válidas as observações quanto à dispersão do eixo central da proposta. O recurso sustenta que o graffiti dialoga com a estética do projeto e que a exibição de curtas funcionaria como ação de difusão audiovisual e formação de público. Entretanto, embora tais ações possuam relevância cultural e comunitária, elas passam a ocupar parcela significativa da proposta sem que o videocast propriamente dito apresente desenvolvimento proporcional de sua linguagem audiovisual. Quanto à metodologia das oficinas, o recurso afirma que o “plano de aulas” e a metodologia estariam presentes no projeto e no cronograma. Entretanto, o que se verifica nos documentos apresentados é a</p>
--	--	--	---

				<p>divisão temática dos encontros em etapas gerais como “pesquisa”, “roteiro”, “fotografia” e “gravação”, sem aprofundamento metodológico consistente das práticas pedagógicas, dos procedimentos de ensino audiovisual ou da condução formativa dos participantes. Também permanecem observações relevantes quanto à coerência técnica da planilha orçamentária e da equipe apresentada. A proposta prevê a realização de um produto audiovisual em formato de videocast, mas não apresenta discriminação suficientemente consistente de etapas fundamentais da cadeia audiovisual, como edição, finalização, captação de áudio, pós-produção ou estrutura técnica específica de filmagem do programa. Grande parte das funções encontra-se concentrada em rubricas amplas e genéricas, o que fragiliza a análise da viabilidade técnica da execução proposta. Reconhece-se, por outro lado, a relevância territorial da iniciativa, especialmente pela atuação junto à juventude periférica, pela inserção em escola pública e pela proposta de democratização do acesso ao audiovisual em contexto de vulnerabilidade social. Entretanto, tais elementos não afastam as fragilidades metodológicas e audiovisuais anteriormente apontadas pela comissão.</p>
on-1094143005	Milca Samara	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado busca complementar substancialmente a proposta originalmente submetida ao edital, acrescentando elementos que não constavam de maneira suficientemente desenvolvida na inscrição inicial, tais como logline, sinopse, abordagem cinematográfica, estratégia detalhada de distribuição, plano pedagógico, cronograma detalhado e planilha orçamentária. O próprio recurso explicita a complementação posterior ao afirmar reiteradamente “em complemento, apresento agora” e ao anexar novos</p>

			<p>documentos metodológicos e operacionais para suprir fragilidades anteriormente apontadas pela comissão. A etapa recursal não se destina à reformulação estrutural da proposta nem à inclusão de novos elementos substantivos para análise de mérito, mas à contestação da avaliação realizada a partir dos documentos efetivamente apresentados no ato da inscrição. Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos correlatos, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma de trabalho. O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Permanece válida a observação da comissão quanto à insuficiente elaboração audiovisual da proposta originalmente submetida. Embora o recurso apresente posteriormente definição de “tom observacional”, “câmera na mão”, “entrevistas em close” e “montagem alternando depoimentos e manifestações”, tais elementos não constavam de forma suficientemente estruturada no projeto inicial, que permanecia concentrado majoritariamente na dimensão temática e simbólica das manifestações culturais retratadas. O projeto original não apresentava logline, argumento documental estruturado, definição metodológica da abordagem cinematográfica, proposta narrativa consistente ou aprofundamento da</p>
--	--	--	---

				<p>construção estética das obras. A simples menção a “imagens potentes e depoimentos” não constitui, por si só, desenvolvimento suficiente da linguagem audiovisual da obra proposta. Também permanece válida a observação quanto à fragilidade do cronograma e da documentação orçamentária inexistente. Tal situação compromete a adequada visualização da execução técnica da proposta. Da mesma forma, o recurso reconhece expressamente que a planilha orçamentária somente está sendo apresentada nesta etapa recursal, ao afirmar: “apresento o Anexo 5 – Planilha orçamentária com abertura de rubricas por etapa”. Assim, permanece válida a observação da comissão quanto à ausência de orçamento adequadamente estruturado no ato da inscrição. Quanto à contrapartida formativa, embora o projeto apresente oficina audiovisual com temática relevante para juventude periférica e população negra, o plano pedagógico detalhado mencionado no recurso também surge apenas nesta etapa recursal, não sendo possível incorporá-lo retroativamente à análise de mérito da proposta originalmente submetida.</p>
on-1088124021	OSMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que o Item 6 do edital não preveria “sanção expressa” para divergências de formulário e que as alterações realizadas configurariam apenas “variações formais” ou “divergência estética”. Entretanto, a análise realizada pela comissão não se fundamentou em questão meramente gráfica ou visual, mas na constatação objetiva de que o proponente substituiu integralmente os formulários oficiais disponibilizados pelo certame por documentos estruturados em modelo próprio. Além do item 6 do edital, que orienta a</p>

			<p>apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos correlatos, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma de trabalho. O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. Dessa forma, a análise não se restringe a questão estética ou formal, mas à verificação da entrega adequada da documentação obrigatória nos termos previstos pelo edital. O projeto submetido descaracteriza a estrutura oficial dos formulários disponibilizados pela administração pública, apresentando reorganização estrutural dos documentos obrigatórios do certame. O formulário de inscrição foi transformado em documento textual próprio, reorganizando campos, alterando a disposição visual das informações e removendo a estrutura padronizada originalmente prevista pelo edital. Observa-se, inclusive, alteração estrutural da seção de acessibilidade. No modelo oficial disponibilizado pelo certame, os campos referentes à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal encontram-se subdivididos de maneira objetiva e padronizada, seguidos de campo específico destinado à explicação das medidas de implementação. No documento apresentado pelo proponente, tais elementos foram reorganizados em texto contínuo, descaracterizando a estrutura originalmente</p>
--	--	--	---

				<p>prevista pela administração pública. Da mesma forma, tanto a planilha orçamentária quanto o cronograma de trabalho foram apresentados em modelos divergentes daqueles disponibilizados oficialmente pelo edital, com recomposição estrutural das tabelas, reorganização visual dos anexos e alteração da padronização documental prevista para análise isonômica das propostas submetidas ao certame. Ressalta-se ainda que o próprio recurso administrativo também foi apresentado fora do modelo oficial disponibilizado pela administração pública, reforçando a reiterada não observância das estruturas documentais estabelecidas pelo edital. Não procede, portanto, a alegação de que a situação configuraria mero “vício puramente sanável” ou simples “divergência estética”. O que se verifica no presente caso é a substituição dos formulários oficiais por documentos elaborados em estrutura própria, comprometendo a padronização documental prevista pelo certame para garantia da uniformidade de análise e da isonomia entre os concorrentes.</p>
on-420486744	Thais Rodrigues Morais	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que o projeto atenderia às exigências do edital no que se refere à elaboração estética da obra audiovisual, à apresentação dos anexos obrigatórios e à proposta formativa vinculada à contrapartida. Quanto à elaboração audiovisual da proposta, o recurso argumenta que o projeto apresenta elementos estéticos suficientes ao mencionar referências como Black Mirror, utilização de planos-sequência, “lente olho de peixe”, cortes secos e construção simbólica da metáfora da “solitária”. Entretanto, embora tais referências estejam presentes entre as páginas 10 e 12 do projeto, permanece válida a observação da comissão quanto à insuficiente</p>

			<p>elaboração cinematográfica da obra apresentada. O parecer inicial não exigiu roteiro finalizado ou obra plenamente consolidada, mas apontou a ausência de elementos que permitissem visualizar de maneira mais consistente a estrutura narrativa e audiovisual do curta-metragem. O projeto não apresenta argumento detalhado, progressão dramática estruturada, divisão narrativa de cenas, desenvolvimento consistente da protagonista ou aprofundamento metodológico da relação entre a metáfora central da obra e sua construção cinematográfica. A maior parte da justificativa permanece concentrada na relevância temática e social da proposta, especialmente em referências a racismo estrutural, solidão da mulher negra, enquanto a elaboração da linguagem audiovisual surge de maneira mais sintética e introdutória. O próprio recurso reforça parcialmente essa insuficiência ao afirmar que “o roteiro ainda será construído”, justificando sua ausência pelo fato de a obra ainda se encontrar em desenvolvimento. Entretanto, ainda que o edital não exija roteiro fechado como documento obrigatório, espera-se de uma proposta cinematográfica um grau mínimo de visualização dramática que permita valorar de forma mais consistente os méritos formais da obra proposta. No tocante aos aspectos documentais, permanece válida a observação da comissão quanto ao descumprimento das exigências relativas aos anexos obrigatórios do certame. O recurso sustenta que o cronograma e a planilha “seguiram o anexo disponibilizado pelo edital”, apresentando inclusive comparações visuais entre os documentos enviados e os modelos constantes no edital. Entretanto, a análise da comissão não se fundamenta</p>
--	--	--	--

			<p>em mera semelhança visual ou temática entre documentos, mas na verificação da adequada utilização dos formulários oficiais disponibilizados pela administração pública. Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3, alínea “a”, estabelece como documento obrigatório o preenchimento do Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho do projeto. As alíneas “b” e “c” seguem a mesma lógica ao indicar a obrigatoriedade de apresentação dos anexos correlatos, especialmente a planilha orçamentária e o cronograma de trabalho. O item 4.3.2, por sua vez, é expresso ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. No presente caso, embora os documentos enviados reproduzam parcialmente a estrutura visual dos modelos disponibilizados pelo edital, verifica-se que os anexos submetidos não correspondem integralmente aos formulários oficiais do certame. Os documentos apresentados consistem em versões próprias recriadas a partir do modelo disponibilizado, com recomposição estrutural das tabelas e supressão de elementos presentes nos formulários originais, incluindo campos específicos e espaço destinado à assinatura da proponente. Assim, o problema identificado pela comissão não decorre de mera divergência estética ou de layout, mas da substituição dos formulários oficiais por versões próprias elaboradas pela proponente, comprometendo a padronização documental prevista pelo edital para fins de análise isonômica das propostas submetidas ao</p>
--	--	--	---

				<p>certame. Também permanecem válidas as observações relativas à coerência da planilha orçamentária e à viabilidade de execução da proposta. Embora o projeto preveja curta-metragem ficcional com múltiplas locações, captação aérea por drone, experimentações visuais, planos-sequência, ensaios, preparação de elenco e equipe composta por 13 profissionais, a planilha apresentada demonstra estrutura financeira bastante reduzida para o escopo proposto, incluindo valores mínimos para produção executiva, estrutura técnica simplificada e previsão enxuta para as etapas de produção e pós-produção audiovisual. Quanto à ação formativa, o recurso argumenta que o edital não estabelece carga horária mínima nem exige plano pedagógico detalhado. Entretanto, permanece válida a observação da comissão quanto à limitação metodológica da oficina proposta. Embora a atividade esteja em conformidade formal com a exigência de contrapartida gratuita prevista no edital, a oficina possui apenas três horas de duração e não apresenta aprofundamento pedagógico consistente, com definição detalhada de conteúdos, estratégias metodológicas ou instrumentos de acompanhamento formativo que permitam valorar de maneira mais robusta sua dimensão de formação e capacitação cultural.</p>
on-1179868874	Valter Sebastião da Silva	AUDIOVISUAL	INDEFERIDO	<p>O recurso apresentado sustenta que o parecer teria exigido grau de desenvolvimento incompatível com a etapa de mérito cultural do edital, afirmando que a análise teria incorrido em “dirigismo interpretativo”, “excesso de exigência metodológica” e “detalhamentos próprios de etapas mais avançadas de desenvolvimento”. O parecer inicial não exigiu obra concluída, roteiro fechado ou definição absoluta da pesquisa</p>

			<p>documental. O que foi apontado pela comissão foi a ausência de elementos mínimos capazes de permitir a visualização concreta da construção cinematográfica do documentário proposto. Embora o projeto apresente relevância temática ao trabalhar memória cultural, acervo VHS e identidade local de Mauá, a proposta permanece concentrada majoritariamente no campo conceitual da preservação da memória, sem desenvolver de maneira consistente a linguagem cinematográfica da obra. O projeto não apresenta logline, sinopse estruturada, argumento documental, hipótese narrativa, proposta de montagem ou desenvolvimento metodológico consistente do uso do arquivo enquanto procedimento cinematográfico. A digitalização das fitas VHS aparece predominantemente como etapa de preservação patrimonial, sem aprofundamento acerca de como os arquivos serão organizados narrativamente na construção do documentário. Tampouco são apresentados elementos relacionados à direção cinematográfica, estrutura de entrevistas, desenho visual da obra ou metodologia de articulação entre memória oral e material de arquivo. Não procede, portanto, a alegação de que a comissão teria buscado “dirigir o projeto em vez de julgá-lo”. Ao contrário, tais apontamentos se dão justamente pelo exercício de avaliação e juízo da proposta, à análise da coerência, consistência metodológica e capacidade de visualização da proposta audiovisual apresentada, nos termos previstos pelos critérios do edital. Também permanecem válidas as observações relativas à coerência do cronograma e da planilha orçamentária. Tanto o cronograma quanto a planilha orçamentária foram apresentados sem assinatura</p>
--	--	--	---

			<p>do proponente, apesar de os próprios anexos oficiais do edital determinarem expressamente a obrigatoriedade de inclusão do nome e assinatura ao final da folha. Além do item 6 do edital, que orienta a apresentação da documentação conforme os formulários disponibilizados para o certame, observa-se que o item 4.3.2, por sua vez, é exposto ao determinar que, na etapa de seleção, o preenchimento incompleto do formulário de inscrição ou a não entrega adequada da documentação obrigatória exigida invalidará a inscrição. No presente caso, além da fragilidade metodológica anteriormente apontada pela comissão, verifica-se inadequação documental nos anexos obrigatórios submetidos, considerando a ausência de assinatura nos documentos obrigatórios apresentados pelo proponente. Permanece igualmente válida a observação relativa à trajetória audiovisual apresentada. O parecer não afirma impossibilidade de atuação do proponente no campo do cinema, mas registra objetivamente que a documentação curricular submetida concentra-se majoritariamente em experiências ligadas ao teatro, arte-educação e atividades pedagógicas, havendo poucas comprovações efetivas de trajetória autoral consistente especificamente no campo audiovisual e cinematográfico. Quanto à contrapartida formativa, permanece válida a observação da comissão quanto à insuficiência metodológica da oficina proposta. Embora o recurso alegue ausência de exigência formal de plano pedagógico detalhado no edital, a atividade apresentada limita-se a formulação genérica sobre preservação de memória audiovisual, sem desenvolvimento de conteúdos programáticos, estratégias pedagógicas ou metodologia formativa</p>
--	--	--	---

				capazes de sustentar avaliação mais robusta no critério de formação e capacitação cultural.
--	--	--	--	---